



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

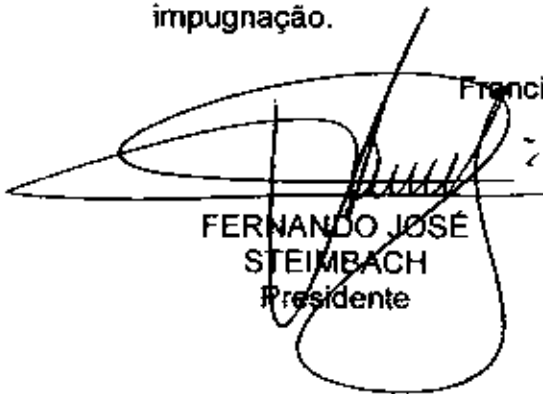
000159

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

OBJETO: OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica suspensa a data para entrega dos envelopes do processo de licitação que esta sendo realizado através da Concorrência nº 003/2015, tendo em vista recebimento de impugnação, protocolado sob o nº 6270/2015, até que seja julgada a presente impugnação.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2015.



**FERNANDO JOSÉ
STEIMBACH**
Presidente



EDUARDO SAVARO
Membro



Saudi Mensor
Membro

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Quinta-Feira, 23 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

000160

Ano IV - Edição Nº 0900

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

OBJETO: OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão PR, torna público que fica suspensa a data para entrega dos envelopes do processo de licitação que está sendo realizado através da Concorrência nº 003/2015, tendo em vista recebimento de impugnação protocolado sob o nº 6270/2015, até que seja julgada a presente impugnação.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2015.

FERNANDO JOSÉ
STEMSACH
Presidente

EDUARDO SAVARO
Membro

Saul Mendes
Membro



AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 03/2015

ENTIDADE PROMOTORA: **Município de Francisco Beltrão**

EDITAL N.º: **003/2015/PMFB**

MODALIDADE: **Concorrência**

TIPO: **Melhor Técnica e Maior Oferta pela Outorga da Concessão**

OBJETO: **Outorga da concessão onerosa da operação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão, pelo prazo de 10 (dez) anos.**

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1.000, Centro, torna público que os subitens **2.3.1 "A", 5.2, 5.2.2.1, 5.3 e 10.1, 13.4.3.3, 17.1 e 29.1** do Edital da Concorrência n.º 03/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

2.3.1 O número mínimo de veículos a serem destinados para a operação inicial do sistema será de acordo com as especificações técnicas previstas na ABNT NBR 15.570:2008/Em. 1:2009:

a) **22 (vinte e dois) veículos, sendo 18 (dezoito) veículos classe "ônibus básico" e 04 (quatro) veículos classe "microônibus".**

5.2 A tarifa a ser cobrada dos usuários pela prestação dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Francisco Beltrão, para o início da operação do serviço, será de R\$ 3,00 (três reais) para pagamento em dinheiro, que está embasada na planilha de quantitativos e preços unitários prevista no Anexo IX deste Edital.

5.2.2.1 Os estudantes gozarão do benefício da meia passagem durante o ano letivo, assim como o limite de 50 (cinquenta) passes por mês para cada estudante, conforme Lei Municipal 3691/2010.

000001

1601



5.3 Será respeitada uma periodicidade de 12 (doze) meses para o reajuste da tarifa, tendo como data-base a data limite para a apresentação da proposta.

10.1 A data para entrega dos Envelopes n.os 01, 02 e 03, bem assim da abertura do Envelope n.º 01, será o dia **23 de OUTUBRO de 2015, às 10 horas**, horário de Brasília, na Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-030.

13.4.3.3 A licitante poderá participar do certame com veículos próprios ou de terceiros, conquanto que sejam respeitadas as exigências prescritas nos subitens 13.4.3.4, 13.4.3.4.1, 13.4.3.4.2, 13.4.3.4.3, que tratam da documentação comprobatória da frota, composta por veículos novos ou usados, sendo que, em quaisquer dessas hipóteses, a comprovação da propriedade ou regime de arrendamento mercantil (leasing), se houver, dar-se-á através do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

17.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no Envelope n.º 03 – Proposta Financeira, com as seguintes características: (...)

c) deverá conter a assinatura do representante legal da empresa ou procurador, com poderes expressos para tanto, e o carimbo da licitante, no qual conste o seu CNPJ, não há necessidade de reconhecimento de firma.

29.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: (...)
Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

O Edital da Concorrência n.º 08/2014 passa, também, a vigorar acrescido do subitem 28.7 e do Anexo IX:
28.7 Todas as declarações, cujos modelos se encontram nos Anexos II e V, deverão ser assinadas pelo representante legal ou procurador da proponente, devidamente constituído, e conter o carimbo do CNPJ/MF da empresa. Não há necessidade de reconhecimento de firma.

Handwritten signature



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2015

ANEXO IX

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR/2014 A FEV/2015

CÓD.	ITENS	unid	PARÂM	PREÇO	R\$/KM	R\$/ANO POR VEICULO	TOTAL	PARTIC
1	VALOR CONTAS DESP.DEPENDENTES				1,19950	113.559,41	2.271.188,29	28,46
	CONTAS DESPESAS DEPENDENTES							
1.1	Óleo Diesel	L/Km	0,408128	2,5000	1,02032	96.596,19	1.931.923,88	
1.2	Lubrificantes	Diesel/Ano	0,050000	96.596,19	0,05102	4.829,81	96.596,19	
1.2.1	Óleo Motor	L/Km	0,007300	8,90			-	
1.2.2	Óleo Câmbio	L/Km	0,000170	12,50			-	
1.2.3	Óleo Diferencial	L/Km	0,000174	11,49			-	
1.2.4	Fluido Freio	L/Km	0,000077	15,50			-	
1.2.5	Graxa	L/Km	0,000239	13,90			-	
1.3	Rodagem				0,12816	12.133,41	242.668,21	
2	CONTAS DESPESAS OPERACIONAIS				2,50061	236.738,55	4.734.771,09	59,32
2.1	DESPESAS VARIÁVEIS				0,22845	21.627,95	432.559,09	
2.1.1	Peças e Acessórios	Veic/Ano	0,05	288.951,82	0,15261	14.447,59	288.951,82	
2.1.2	Despesas Gerais	Veic/Ano	0,0204	299.181,82	0,06447	6.103,31	122.066,18	

000163



SUB-TOTAL		0,0000894	420,00	100,00	0,0375480
Protetor Radial	275/80	0,000131976	45,00	100,00	0,0059389
Protetor Radial	1000 X 20	0,000131976	-	-	0,0000000
Protetor Radial	1100 X 22	0,000131976	-	-	0,0000000
SUB-TOTAL		0,000131976	45,00	100,00	0,0059389
TOTAL RODAGEM POR KM					0,128162
Conjunto: 6 (pneus+camaras+protetores)					10.230,00

**PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO PERÍODO MAR/2014 A FEV/2015**

CÁLCULO DO VEÍCULO PADRÃO

TIPO DE VEÍCULO:

MARCA/MODELO	QUANTIDADE	% PARTIC.	CHASSI	CARROCERIA	TOTAL
Mercedes Benz					
M.B. OF 1721	5	22,73	185.000,00	150.000,00	76.136,36
M.B. OF 1722	1	4,55	185.000,00	128.000,00	14.227,27
Volare					
Volare W8 ON	2	9,09	220.000,00		20.000,00
Volkswagen					
VW 15190	2	9,09	160.000,00	140.000,00	27.272,73
VW 17230	1	4,55	168.000,00	140.000,00	14.000,00
VW 17260	2	9,09	178.000,00	140.000,00	28.909,09
VW 16230	9	40,91	150.000,00	140.000,00	118.636,36
TOTAL GERAL	22	100,00			299.181,82
VALOR DO VEÍCULO PADRÃO RODAGEM					299.181,82
					10.230,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

VEÍCULO PADRÃO - RODAGEM
SALDO VEÍCULO PADRÃO -
RODAGEM

288.951,82
144.475,91

PLANILHA DE CÁLCULO DE IDADE MÉDIA DA FROTA						
VEÍCULOS	Nº CARRO	PLACA	MÊS	ANO BASE		2015
				ANO	Vida (meses)	
VW 16230	1		12	2007	96	
VW 16230	2		12	2007	96	
VW 16230	3		12	2007	96	
VW 16230	4		12	2007	96	
M.B. OF 1721	5		12	2007	96	
M.B. OF 1721	6		12	2007	96	
M.B. OF 1721	7		12	2007	96	
M.B. OF 1721	8		12	2007	96	
M.B. OF 1721	9		12	2007	96	
VW 16230	11		2	2008	94	
VW 16230	12		4	2008	92	
VW 16230	13		5	2008	91	
VW 16230	14		2	2009	82	
M.B. OF 1722	15		8	2009	76	
VW 16230	16		8	2009	76	
VW 17230 EOD	17		8	2009	76	
VW 15190 EOD	18		5	2010	67	
VW 15190 EOD	19		6	2010	66	
VW 17260 OED	20		5	2011	55	
VW 17260 OED	22		5	2012	43	
Volare W8 ON	21		12	2012	36	
Volare W8 ON	22		12	2012	36	
TOTAL			22		1754	

000167

7

N680



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Frota Total	22	Veículos	
Frota para Calculo de Capital	20	anos	
Vida Útil	8	anos	
Vida Média	6,00	anos	
Saldo de Vida Útil	6,00	anos	50,00%
Saldo de Vida Útil por Veiculo Operante	6,00	anos	50,00%

000168

16/02/08



**PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR/2014 A
FEV/2015**

DADOS OPERACIONAIS DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E KMs RODADOS

MÊS/ANO	PASSAGEIROS INTEGRAL			ESTUDANTES			TOTAL			QUILOMETRAGEM		
	TG	TS	TOTAL	TG	TS	TOTAL	TG	TS	TOTAL	TG	TS	TOTAL
mar/14	81.229	79.990	161.219	5.026	4.900	9.926	86.255	84.890	171.145	89.265	89.265	178.530
abr/14	83.652	79.355	163.007	5.147	4.965	10.112	88.799	84.320	173.119	89.286	89.286	178.572
mai/14	84.563	79.156	163.719	5.632	4.981	10.613	90.195	84.137	174.332	89.292	89.292	178.584
jun/14	82.036	79.897	161.933	5.254	5.080	10.334	87.290	84.977	172.267	89.498	89.498	178.996
jul/14	85.624	79.362	164.986	5.368	5.123	10.491	90.992	84.485	175.477	89.502	89.502	179.004
ago/14	84.635	79.147	163.782	5.625	5.100	10.725	90.260	84.247	174.507	89.508	89.508	179.016
set/14	84.752	79.468	164.220	5.497	5.080	10.577	90.249	84.548	174.797	89.503	89.503	179.006
out/14	86.250	78.963	165.213	5.634	5.110	10.744	91.884	84.073	175.957	89.512	89.512	179.024
nov/14	82.650	79.458	162.108	5.542	5.108	10.650	88.192	84.566	172.758	89.507	89.507	179.014
dez/14	81.850	78.530	160.380	5.789	5.102	10.891	87.639	83.632	171.271	89.501	89.501	179.002
jan/15	86.325	79.858	166.183	5.413	4.887	10.300	91.738	84.745	176.483	89.265	89.265	178.530
fev/15	83.625	79.485	163.110	5.589	4.925	10.514	89.214	84.410	173.624	89.268	89.268	178.536
TOTALS	1.007.191	952.669	1.959.860	65.516	60.361	125.877	1.072.707	1.013.030	2.086.737	1.072.907	1.072.907	2.711.458



Quilometragem anual	1.893.449			
Percurso Médio Anual por veículo operacional - PMA	94.672,45	Frota Operante	20	FR TOTAL 22
Passageiros pagantes Transportados	2.711.458	IPK Total	1,43	FR RESERVA 2
Passageiros pagantes Equivalentes	2.648.520	IPK Equivalente	1,40	FR OPERANTE 20

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR/2014 A FEV/2015

QUADRO DE DESPESAS COM PESSOAL
GERAL

CATEGORIA	SALÁRIO	ANUÊNIO	H.EXTRAS	SAL.BASE	FATOR UTIL.	ENC.SOC.	MESES	MICRO0	COMUM
Motorista	1.925,00	136,97	188,41	2.250,38	2,4	1,7578	12	113.924,68	113.924,68
TOTAL TRÁFEGO								113.924,68	113.924,68
Cobrador	1.142,20	58,93	57,43	1.258,56	2,4	1,7578	12	63.714,15	63.714,15
TOTAL VENDA								63.714,15	63.714,15
Diretores	1.350,00			1.350,00	0,12	1	12	1.944,00	1.944,00
Administração	8% do Pessoal de Tráfego							14.211,11	14.211,11
TOTAL ADM.								16.155,11	16.155,11
Manutenção	12% do Pessoal de Tráfego						12	21.316,66	21.316,66
TOTAL MANUT.								21.316,66	21.316,66
TOTAL PESSOAL								215.110,60	215.110,60

000170

Uso



PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR/2014 A FEV/2015										
PREÇOS DOS INSUMOS	UNIDADE	GT	ST	DATA	APLICADO	ANTERIOR	INDICE			
								GT	ST	INDICE
1 - COMBUSTIVEL										
OLEO DIESEL	L	2,5000	2,5000	Abr14.	2,5000		ND			
2 - LUBRIFICANTES										
	IND CORREÇÃO:	1,00					INDICE			
OLEO DE MOTOR	L	8,90	8,95	Abr14.	8,90		ND			
OLEO DIFERENCIAL	L	12,50	12,60	Abr14.	12,50		ND			
OLEO DE CAIXA	L	11,49	11,59	Abr14.	11,49		ND			
FLUIDO DE FREIO	L	15,50	15,90	Abr15.	15,50		ND			
GRAXA	L	13,90	14,50	Abr15.	13,90		ND			
3 - RODAGEM										
3.1 - PNEU										
275/60	UD	1.540,00	1.540,00	Abr15.	1.640,00		ND			
1000 x 20	UD	-	-	Abr15.	-		ND			
1100 X 22	UD	-	-	Abr15.	-		ND			
3.2 - CAMARAS DE AR										



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

275/80	UD	120,00	130,00	Abr15.	120,00	-	ND
1000 x 20	UD	-	-	Abr15.	-	-	ND
1100 X 22	UD	-	-	Abr15.	-	-	ND
3.4 - PROTETOR RADIAL							ND
275/80	UD	45,00	45,00	Abr15.	45,00	-	ND
1000 x 20	UD	-	-	Abr15.	-	-	ND
1100 X 22	UD	-	-	Abr15.	-	-	ND
3.3 - RECAUCHUTAGEM							INDICE
275/80	UD	420,00	440,00	Abr15.	420,00	-	ND
1000 x 20	UD	-	-	Abr15.	-	-	ND
1100 X 22	UD	-	-	Abr15.	-	-	ND
5 - SALARIO BASE							IND REAJ %
MOTORISTA	R\$/MÊS			Abr15.			8,50%
COBRADOR	R\$/MÊS			Abr15.			INDICE
TRAFEGO	R\$/MÊS			Abr15.			INDICE
MANUTENÇÃO	R\$/MÊS			Abr15.			INDICE
6 - VEICULO							INDICE
		GT	ST				

000172

N680

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Chassi M B Eletrônico OF 1721	UD	185.000,00	190.000,00	190.000,00	Abr15.	185.000,00	
Chassi M B Eletrônico OF 1722	UD	185.000,00	190.000,00	190.000,00	Abr15.	185.000,00	
Chassi VW 15190	UD	160.000,00	-	-	Abr15.	160.000,00	
Chassi VW 17230	UD	168.000,00	165.000,00	165.000,00	Abr15.	168.000,00	
Chassi VW 17210	UD	157.000,00	155.000,00	155.000,00	Abr15.	157.000,00	
Chassi VW 17260	UD	178.000,00	183.000,00	183.000,00	Abr15.	178.000,00	
Carroceria Marcopolo	UD	150.000,00	142.902,00	142.902,00	Abr15.	150.000,00	
Carroceria Mascarello	UD	128.000,00	-	-	Abr15.	128.000,00	
Carroceria Comil	UD	140.000,00	138.000,00	138.000,00	Abr15.	140.000,00	
	UD	224.900,00	-	-	Abr15.	220.000,00	

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/10/2015.**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 HORAS.****LOCAL: Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n° 1000, Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-030.**

Permaneçam inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.
ANTONIO CANTELE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2015.

000173

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

000174

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0932

Página 17 / 04

FRANCISCO BELTRÃO**PREFEITURA**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO A Pregoeira designada através da Portaria nº 359/2014 de 28 de julho de 2014, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015 - Processo nº 969/2015 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de horas máquina de escavadeira hidráulica, para manutenção das atividades desenvolvidas pela municipalidade. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM

1. ALEX ULIAM BOTTÉGA - ME - CNPJ 20.811.839/0001-73. Itens: 001 R\$ 147,67 e 002 R\$ 176,66.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 318.530,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e trinta reais)

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2015.

Fernando José Steirgback
Pregoeiro

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 033/2015, de 04 de fevereiro de 2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação; MODALIDADE: DISPENSA Nº 057/2015. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra na execução de calçadas pavimentadas de concreto inter - travados (paver). EMPRESAS VENCEDORAS: S. K MOLINA MELATTI - EPP; no Item 01- Valor R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais); VALOR TOTAL: R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais) DATA: 04 de setembro de 2015

Aparecida Arns Occhi - Presidente da Comissão de Licitação

Município de Francisco Beltrão EDITAL Nº 001/2015

TIPO: Melhor Técnica e Maior Oferta pela entrega da Concessão OBJETO: Odiórgão concessão onerosa da operação de serviço público de transporte coletivo urbano passageiros do Município de Francisco Beltrão, pelo prazo de 10 (dez) anos. O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0066, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1.000, Centro, torna público que subitem 2.3.1 "A", 5.2, 5.2.2.1, 5.3 e 10.1, 13.4.3.3, 17.1 e 29.1 do Edital da Concorrência nº 03/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações: 2.3.1 O número mínimo de veículos a serem destinados para a operação inicial do sistema será de acordo com especificações técnicas previstas na ABNT NBR 15.570:2008/Em. 1:2009: a) 22 (vinte e dois) veículos, sendo 18 (dezoito) veículos classe "ônibus básico" e 04 (quatro) veículos classe "microônibus". 5.2 A tarifa a ser cobrada dos usuários pela prestação dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Francisco Beltrão, para o início da operação do serviço, será de R\$ 3,00 (três reais) para pagamento em dinheiro, que está embasada na planilha de quantitativos e preços unitários prevista no Anexo IX deste Edital. 5.2 Os estudantes gozarão do benefício de meia passagem durante o ano letivo, assim como o limite de 50 (cinquenta) passes por mês para cada estudante, conforme Lei Municipal 3691/2010.

5.3 Será respeitada uma periodicidade de 12 (doze) meses para o reajuste da tarifa tendo como data-base a data limite para a apresentação da proposta. 10.1 A data e entrega dos Envelopes n.os 01, 02 e 03, bem assim da abertura do Envelope nº 01, é o dia 23 de OUTUBRO de 2015, às 10 horas, horário de Brasília, na Sala de Licitação localizada na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.501-030. 13.4 A licitante poderá participar do certame com veículos próprios ou de terceiros, desde que sejam respeitadas as exigências prescritas nos subitem 13.4.3.4, 13.4.3.4.2, 13.4.3.4.3, que tratam da documentação comprobatória da frota, composta por veículos novos ou usados, sendo que, em quaisquer dessas hipóteses, a comprovação de propriedade ou regime de arrendamento mercantil (leasing), se houver, dar-se-á atrá do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). 17.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no Envelope nº 03 - Proposta Financeira, com as seguintes características: (...) c) deverá conter a assinatura do representante legal da empresa proponente, com poderes expressos para tanto, e o carimbo da licitante, no qual conste seu CNPJ, não há necessidade de reconhecimento de firma. 29.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: (...) Anexo IX - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários. O Edital da Concorrência nº 03/2014 passa, também, a vigorar acrescido subitem 28.7 e do Anexo IX: 28.7 Todas as declarações, cujos modelos se encontram nos Anexos II e V, deverão ser assinadas pelo representante legal ou procurador proponente, devidamente constituído, e conter o carimbo do CNPJ/MF da empresa. Não há necessidade de reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015

TIPO: SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBJETO: Outorga da concessão onerosa da operação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-65, com sede a Rua Orestiano Teixeira dos Santos, 1.000, Centro, torna público que os subitem 2.3.1.7, 5.2, 5.2.2.1, 5.5 e 10.1, 13.4.3.3, 17.1 e 29.1 do Edital da Concorrência nº 03/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

2.3.1 O número mínimo de veículos a serem dotados para a operação inicial do sistema será de acordo com as especificações técnicas previstas no ANTT NBR 15.570.2006/Em. 1.2009.

5.2 A tarifa a ser cobrada dos usuários pela prestação dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Francisco Beltrão, para o início da operação do serviço, será de R\$ 3,00 (três reais) para pagamento em dinheiro, que está embasada na planilha de quantitativos e custos unitários prevista no Anexo IX (desta Edital).

17.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no Envelope nº 03 - Proposta Financeira, com as seguintes características: (...) c) deverá conter a assinatura do representante legal da empresa ou procurador, com poderes expressos para tanto, e o carimbo da lotadora, no qual conste o seu CNPJ, não há necessidade de reconhecimento de firma.

29.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: (...) Anexo IX - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

O Edital da Concorrência nº 03/2014 passa, também, a vigorar acrescido do subitem 29.7 e do Anexo IX.

28.7 Todas as declarações, cujos modelos se encontram nos Anexos II e V, deverão ser assinadas pelo representante legal ou procurador da proponente, devidamente constituído, e carimbo o carimbo do CNPJ/MF da empresa. Não há necessidade de reconhecimento de firma.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015 ANEXO IX PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR2014 A FEV2015

Table with columns: ITEM, UNID, QTD, VALOR, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. It lists various items related to the transport service, such as fuel, maintenance, and salaries.

Table titled 'PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR2014 A FEVEREIRO 2015'. It lists items like 'CUSTO COMERCIAL', 'CUSTO ADMINISTRATIVO', and 'CUSTO DE MANUTENÇÃO' with their respective quantities and values.

Table titled 'PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR2014 A FEVEREIRO 2015'. It lists items like 'CUSTO COMERCIAL', 'CUSTO ADMINISTRATIVO', and 'CUSTO DE MANUTENÇÃO' with their respective quantities and values.

Table with columns: ITEM, UNID, QTD, VALOR, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. It lists items related to the transport service, such as fuel, maintenance, and salaries.

Table with columns: ITEM, UNID, QTD, VALOR, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. It lists items related to the transport service, such as fuel, maintenance, and salaries.

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR2014 A FEVEREIRO 2015 DADOS OPERACIONAIS DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E KM'S RODADOS

Table with columns: PERÍODO, DIA, DATA, HORAS, KM, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. It lists operational data for the transport service, including hours, kilometers, and costs.

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR2014 A FEVEREIRO 2015

Table with columns: ITEM, UNID, QTD, VALOR, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. It lists items related to the transport service, such as fuel, maintenance, and salaries.

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR2014 A FEVEREIRO 2015

Table with columns: ITEM, UNID, QTD, VALOR, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. It lists items related to the transport service, such as fuel, maintenance, and salaries.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/10/2015. HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 HORAS. LOCAL: Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, na Rua Orestiano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-030.

Plenariedade complementar sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx45) 3520-2100 e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2015.

ANTONIO CANTELEIRO NETO PREFEITO MUNICIPAL

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.556/93 e legislação complementar, torna público o seguinte Edital:

ESPECIE: Contrato nº 616/2015 - Convite nº 59/2015. OBJETO: Contratação de serviços para viabilizar a realização dos eventos comemorativos de Semana da Pátria, incluindo serviços fotográficos, locação de decoração, serviços de mestre de cerimônia e sonorização.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2015.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 03/2015, tendo como resultado do julgamento da habilitação de licitação nº 03/2015 - TOMADA DE PREÇOS. Contratadora de empresa especializada para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário, de 25.860,00m2, no acesso que liga o Distrito de Seção Jacaré até a divisa do Município de São Sebastião do Sul.

LICITANTES HABILITADOS Nº ORDEM RAZÃO SOCIAL LICITANTE 01 NAN CARLOS DALMOIM - ME. LICITANTES INABILITADOS Nº ORDEM RAZÃO SOCIAL LICITANTE 02 SILVA SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME 03 LAIDES VIEIRA - ME 04 S.A FOULEMER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME.

Adalberto Arno Dopler - Presidente da Comissão

DECRETO Nº 253/2015 DE LICITAÇÃO

SÚMULA - Designação de Avaliação de Profissionais Habilitados para o Serviço de Manutenção de Veículos, conforme Lei Municipal 035/2010 e de outras providências.

Adão Carlos dos Santos, Prefeito Municipal de Verã, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

ART. 1º Fica divulgado o resultado da Avaliação de Profissionais Habilitados para o Serviço de Manutenção de Veículos, conforme Lei Municipal 035/2010 e de outras providências, nomeados pelas decretos 253 e 204/2015.

Table with columns: NOME, MATRÍCULA, TOTAL DE PONTOS. It lists the names and scores of the professionals who were evaluated for the vehicle maintenance service.

ART. 2º Para fins de remuneração atribuída aos profissionais relacionados durante de 2,5% (dois e meio por cento) em seus vencimentos, retroativos à 1ª de agosto de dois mil e quinze.

ART. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adão Carlos dos Santos Prefeito Municipal

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRAM-SE NESTE TABELIONATO, SITUADO NA RUA PONTA GROSSA, 2059 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, PARA PROTESTO, OS TÍTULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:

INDIANARA MEDEIROS CNPJ 17.943.954/0001-30, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 12.456, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EDMILSON NEVES CARDOSO CPF 289.826.488-10, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 12.478, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E AO MESMO TEMPO O CIENTIFICADO DE QUE, SE NÃO FOR PAGO O PRESENTE, ATÉ O DIA 06/09/2015 DAS 8:30 AS 11:00 HORAS E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, SERÃO LAVRADOS OS SUBSEQUENTES PROTESTOS EM DATA DE 08/09/2015.

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 04 DE SETEMBRO DE 2015. ELICIO TOMAZONI FILHO - TABELIÃO.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra PORTARIA Nº 085/2015.

SUMULA - Concede férias regulares aos servidores municipais abaixo especificados, e dá outras providências. MAURÍCIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE Art. 1º - Conceder férias regulares aos servidores municipais, abaixo especificados:

Table with columns: NOME, DATA DE NASCIMENTO, PERÍODO, ANOS DE SERVIÇO, DATA DE INÍCIO DE FÉRIAS. It lists the names and details of the municipal employees who are granted leave.

DECRETO Nº 155/2015. SÚMULA - Revoga-se o Servidor Municipal abaixo especificado, e dá outras providências. MAURÍCIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE Art. 1º - Revoga-se a partir de 04 de setembro de 2015, o Servidor Municipal abaixo especificado: Edício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 04 de setembro de 2015.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

000176

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 891 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0932

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2015

ANEXO IX

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR/2014 A FEV/2015

CÓD.	ITENS	unid	PARÂM	PREÇO	R\$/KM	R\$/ANO POR VEÍCULO	TOTAL	PARTIC
	VALOR CONTAS DESP.DEPENDENTES				1,19950	113.559,41	2.271.188,29	28,46
1	CONTAS DESPESAS DEPENDENTES							
1.1	Óleo Diesel	L/Km	0,408128	2,5000	1,02032	96.596,19	1.931.923,88	
1.2	Lubrificantes	Diesel/Ano	0,050000	96.596,19	0,05102	4.829,81	96.596,19	
1.2.1	Óleo Motor	L/Km	0,007300	8,90			-	
1.2.2	Óleo Câmbio	L/Km	0,000170	12,50			-	
1.2.3	Óleo Diferencial	L/Km	0,000174	11,49			-	
1.2.4	Fluido Freio	L/Km	0,000077	15,50			-	
1.2.5	Graxa	L/Km	0,000239	13,90			-	
1.3	Rodagem				0,12816	12.133,41	242.668,21	
2	CONTAS DESPESAS OPERACIONAIS				2,50061	236.738,55	4.734.771,09	59,32
2.1	DESPESAS VARIÁVEIS				0,22845	21.627,95	432.559,09	
2.1.1	Peças e Acessórios	Veic/Ano	0,05	288.951,82	0,15261	14.447,59	288.951,82	
2.1.2	Despesas Gerais	Veic/Ano	0,0204	299.181,82	0,06447	6.103,31	122.066,18	

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0832

000177 Página 10 / 061

2.1.3	Estoques/Almoxarifado	Veic/Ano	0,0036	299.181,82	0,01138	1.077,05	21.541,09	
2.2	DESPESAS COM PESSOAL				2,27216	215.110,60	4.302.212,00	
2.2.1	Motorista				1,20336	113.924,68	2.278.493,60	
2.2.2	Outros Tráfego				-	-	-	
2.2.3	Cobrador				0,67300	63.714,15	1.274.283,00	
2.2.4	Diretores				0,02053	1.944,00	38.880,00	
2.2.5	Administração	Tráfego	0,08	177.638,83	0,15011	14.211,11	284.222,20	
2.2.6	Manutenção	Manut	0,12	177.638,83	0,22516	21.316,66	426.333,20	
3	CONTAS FIXAS				0,43100	40.863,59	816.071,73	10,22
3.1	DEPRECIACÕES				0,23270	22.030,40	440.608,09	
3.1.1	Depreciações Veículos	Veic/Ano	0,08	288.951,82	0,22891	21.671,39	433.427,73	
	Depreciação de Maquinas, Instalações e Equipamentos	Veic/Ano	0,0012	299.181,82	0,00379	359,02	7.180,36	
3.1.2								
3.2	REMUNERAÇÃO				0,19830	18.773,18	375.483,64	
3.2.1	Remuneração Veículos	%/Ano	12%	144.475,91	0,18313	17.337,11	346.742,18	
3.2.2	Remuneração de Maquinas, Instalações e Equipamentos	Veic/Ano	0,0048	299.181,82	0,01517	1.436,07	28.721,45	
4	SUB-TOTAL (1 + 2 + 3)				4,13110	391.101,56	7.822.031,11	96,00
5	TRIBUTOS: ISS(2%)					7.981,66	158.633,29	2,00

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0932

000179
Página 21 / 081

SUB-TOTAL		0,0000894	420,00	100,00	0,0375480
Protetor Radial	275/80	0,000131976	45,00	100,00	0,0059389
Protetor Radial	1000 X 20	0,000131976	-	-	0,0000000
Protetor Radial	1100 X 22	0,000131976	-	-	0,0000000
SUB-TOTAL		0,000131976	45,00	100,00	0,0059388
TOTAL RODAGEM POR KM					0,128162
Conjunto: 6 (pneus+camaras+protetores)					10.230,00

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL					
REFERENTE AO PERÍODO MAR/2014 A FEV/2015					
CÁLCULO DO VEÍCULO PADRÃO					
TIPO DE VEÍCULO:					
MARCA/MODELO	QUANTIDADE	% PARTIC.	CHASSI	CARROÇERIA	TOTAL
Mercedes Benz					
M.B. OF 1721	5	22,73	185.000,00	150.000,00	76.136,36
M.B. OF 1722	1	4,55	185.000,00	128.000,00	14.227,27
Volare					
Volare W8 ON	2	9,09	220.000,00		20.000,00
Volkswagen					
VW 15180	2	9,09	160.000,00	140.000,00	27.272,73
VW 17230	1	4,55	168.000,00	140.000,00	14.000,00
VW 17260	2	9,09	178.000,00	140.000,00	28.909,09
VW 16230	9	40,91	150.000,00	140.000,00	118.636,36
TOTAL GERAL	22	100,00			298.181,82
VALOR DO VEÍCULO PADRÃO					298.181,82
RODAGEM					10.230,00

VEÍCULO PADRÃO - RODAGEM	288.951,82
SALDO VEÍCULO PADRÃO - RODAGEM	144.475,91

PLANILHA DE CÁLCULO DE IDADE MÉDIA DA FROTA

VEÍCULOS	Nº CARRO	PLACA	MÊS	ANO BASE	2015
				ANO	Vida (meses)
VW 16230	1		12	2007	96
VW 16230	2		12	2007	96
VW 16230	3		12	2007	96
VW 16230	4		12	2007	96
M.B. OF 1721	5		12	2007	96
M.B. OF 1721	6		12	2007	96
M.B. OF 1721	7		12	2007	96
M.B. OF 1721	8		12	2007	96
M.B. OF 1721	9		12	2007	96
VW 16230	11		2	2008	94
VW 16230	12		4	2008	92
VW 16230	13		5	2008	91
VW 16230	14		2	2009	82
M.B. OF 1722	15		8	2009	76
VW 16230	16		8	2009	76
VW 17230 EOD	17		8	2009	76
VW 15190 EOD	18		5	2010	67
VW 15190 EOD	19		6	2010	66
VW 17260 OED	20		5	2011	55
VW 17260 OED	22		5	2012	43
Volare W8 ON	21		12	2012	36
Volare W8 ON	22		12	2012	36
TOTAL			22		1754

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 05 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução D01 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0832

000101

Página 23 / 061

Frota Total	22		
Frota para Calculo de Capital	20	Veículos	
Vida Útil	8	anos	
Vida Média	6,00	anos	
Saldo de Vida Útil	6,00	anos	50,00%
Saldo de Vida Útil por Veículo Operante	6,00	anos	50,00%



PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR/14 FEV/2015

DADOS OPERACIONAIS DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E KMs RODADOS

MÊS/ANO	PASSAGEIROS INTEGRAL			ESTUDANTES			TOTAL		
	TG	TS	TOTAL	TG	TS	TOTAL	TG	TS	TOTAL GERAL
mar/14	81.229	79.990	161.219	5.026	4.900	9.926	86.255	84.890	171.145
abr/14	83.652	79.355	163.007	5.147	4.965	10.112	88.799	84.320	173.119
mai/14	84.563	79.156	163.719	5.632	4.981	10.613	90.195	84.137	174.332
jun/14	82.036	79.897	161.933	5.254	5.080	10.334	87.290	84.977	172.267
jul/14	85.624	79.362	164.986	5.368	5.123	10.491	90.992	84.485	175.477
ago/14	84.635	79.147	163.782	5.625	5.100	10.725	90.260	84.247	174.507
set/14	84.752	79.468	164.220	5.497	5.080	10.577	90.249	84.548	174.797
out/14	86.250	78.963	165.213	5.634	5.110	10.744	91.884	84.073	175.957
nov/14	82.650	79.458	162.108	5.542	5.108	10.650	88.192	84.566	172.758
dez/14	81.850	78.530	160.380	5.789	5.102	10.891	87.639	83.632	171.271
jan/15	86.325	79.858	166.183	5.413	4.887	10.300	91.738	84.745	176.483
fev/15	83.625	79.485	163.110	5.589	4.925	10.514	89.214	84.410	173.624
TOTAIS	1.007.191	952.669	1.959.860	65.516	60.361	125.877	1.072.707	1.013.030	2.085.737



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000183

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Estado do Paraná

Página 25 / 081

Quilometragem anual	1.893.449		
Percurso Médio Anual por veículo operacional - PMA	94.672,45	Frota Operante	20
Passageiros pagantes Transportados	2.711.458	IPK Total	1,43
Passageiros pagantes Equivalentes	2.648.520	IPK Equivalente	1,40

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO

QUADRO DE DESPESAS COM PESSOAL

GE GERAL

CATEGORIA	SALÁRIO	ANUÊNIO	H.EXTRAS	SAL.BASE	FATOR UTIL.	ENC.SC
Motorista	1.925,00	136,97	188,41	2.250,38	2,4	1,7578
TOTAL TRÁFEGO						
Cobrador	1.142,20	58,93	57,43	1.258,56	2,4	1,7578
TOTAL VENDA				-		
Diretores	1.350,00			1.350,00	0,12	1
Administração	8% do Pessoal de Tráfego					
TOTAL ADM.						
Manutenção	12% do Pessoal de Tráfego					
TOTAL MANUT.						
TOTAL PESSOAL						



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000134

Terça-Feira, 10 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Estado do Paraná

Página 28 / 081

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL REFERENTE AO PERÍODO MAR/

PREÇOS DOS INSUMOS						
1-COMBUSTÍVEL	UNIDADE		GT	ST		DATA
OLEO DIESEL	L		2,5000	2,5000		Abr14.
	IND CORREÇÃO:	1,00				
2-LUBRIFICANTES						
OLEO DE MOTOR	L		8,90	8,95		Abr14.
OLEO DIFERENCIAL	L		12,50	12,60		Abr14.
OLEO DE CAIXA	L		11,49	11,59		Abr14.
FLUIDO DE FREIO	L		15,50	15,90		Abr15.
GRAXA	L		13,90	14,50		Abr15.
3-RODAGEM						
3.1 - PNEU						
275/80	UD		1.540,00	1.540,00		A
1000 x 20	UD		-	-		A
1100 X 22	UD		-	-		A
3.2 - CAMARAS DE AR						



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná

000135

Terça-Feira, 04 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
Ano IV - Edição N.º 0932

Página 27 / 081

275/80	UD		120,00	130,00		A
1000 x 20	UD		-	-		A
1100 X 22	UD		-	-		A
3.4 - PROTETOR RADIAL						
275/80	UD		45,00	45,00		A
1000 x 20	UD		-	-		A
1100 X 22	UD		-	-		A
3.3 - RECAUCHUTAGEM						
275/80	UD		420,00	440,00		A
20	UD		-	-		A
1100 X 22	UD		-	-		A
5 - SALÁRIO BASE						
MOTORISTA	R\$/MÊS					A
COBRADOR	R\$/MÊS					A
TRAFEGO	R\$/MÊS					A
MANUTENÇÃO	R\$/MÊS					A
6 - VEÍCULO						
			GT	ST		



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000136**

Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Estado do Paraná

Página 28 / 061

Chassi M B Eletrônico OF 1721	UD		185.000,00	190.000,00		A
Chassi M B Eletrônico OF 1722	UD		185.000,00	190.000,00		A
Chassi VW 15190	UD		160.000,00	-		A
Chassi VW 17230	UD		168.000,00	165.000,00		A
Chassi VW 17210	UD		157.000,00	155.000,00		A
Chassi VW 17260	UD		178.000,00	183.000,00		A
Carroceria Marcopolo	UD		150.000,00	142.902,00		A
Carroceria Mascarello	UD		128.000,00	-		A
Carroceria Comil	UD		140.000,00	138.000,00		A
	UD		224.900,00	-		A

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/10/2015.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 HORAS.

LOCAL: Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, na dos Santos, n° 1000, Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-030.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão

Antonio Canelmo Neto
ANTÔNIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Fazenda Rio Grande

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2015

Processo Administrativo nº. 132/2015 / Protocolo nº 9602/2015

Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição, Reforma, Instalação, Manutenção e Desmontagem de Enfeites Natalinos, para a 7ª Edição do Natal Luz de Fazenda Rio Grande (Lei Municipal 709/2009), conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo - Divisão de Iluminação Pública. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Data/Horário da Abertura:** 01 de Outubro de 2015, às 09h00min. **Data/Horário de Protocolo dos Envelopes:** 01 de Outubro de 2015, até as 08h50min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 Setembro a 01 de Outubro de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Setembro de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

R\$ 144,00 - 77013/2015

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

AVISO DE NOVA DATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2015

Processo Administrativo nº. 122/2015 / Protocolo nº 11288/2015

Tipo: Menor Preço por Lote

OBJETO: Registro de Preço para confecção de Uniformes para a Secretaria Municipal de Urbanismo-Divisão de Iluminação Pública e Uniformes (EPI'S) para o SAMU-Secretaria Municipal de Saúde. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário da Abertura:** 24 de Setembro de 2015, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 a 24 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Setembro de 2015.

Luiz Rafael Lopes

Pregoeiro

R\$ 120,00 - 77011/2015

Foz do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 079/2015

Objeto: Seleção de propostas visando o registro de preços para aquisição de materiais de construção e materiais de manutenção para utilização em obras e manutenção dos próprios públicos, conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência. **Abertura e avaliação das propostas:** 22 de setembro de 2015, às 09 horas. O edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08 às 12 e 13:30 às 17:30 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone/fax (45) 3521-1369 ou pelo e-mail matanael.nas@pmfi.pr.gov.br.

Pregão Eletrônico nº. 080/2015

Objeto: Seleção de propostas visando registro de preços para eventual aquisição de 100 (cem) tablets, para utilização no cadastramento e atualização dos dados dos usuários do sistema único de saúde, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

Abertura e avaliação das propostas: 23 de setembro de 2015, às 09 horas.

Pregão Eletrônico nº. 081/2015

Objeto: Seleção de propostas visando o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de energia (Filtro de Energia Elétrica) para instalação nos relógios medidores de energia elétrica instalados nos prédios onde funcionam os órgãos públicos municipais, incluídos os serviços de instalação dos equipamentos e os materiais necessários, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

Abertura e avaliação das propostas: 23 de setembro de 2015, às 14 horas.

Os editais poderão ser retirados no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08 às 12 e 13:30 às 17:30 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone/fax (45) 3521-1369 ou pelo e-mail matanael.nas@pmfi.pr.gov.br.

Foz do Iguaçu-Pr, 08 de setembro de 2015

Sandro Marcon
Diretor de Compras e Suprimentos

R\$ 240,00 - 76617/2015

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2015 - SRP EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23 de setembro de 2015, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por ITEM, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de filmes radiológicos para realização de exames de RAIOS X e listas de procedimento para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Beltrão. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios do Município. **Recebimento das propostas:** a partir das 08:00 horas do dia 10 de setembro de 2015. **Abertura das propostas:** a partir das 08:31 horas do dia 23 de setembro de 2015. **Recebimento dos lances:** a partir das 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2015. **Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site da BLL: www.bll.org.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2015 - SRP EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24 de setembro de 2015, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de materiais de construção para reparos, reformas e ampliação de prédios públicos da Municipalidade. **Fornecimento:** eventual/parcializado. **Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação:** 24 de setembro de 2015, às 09:00 horas. **Local da realização da sessão pública do pregão:** sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR. **Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site da BLL: www.bll.org.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2015 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de setembro de 2015, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por ITEM, que tem por objeto o Aquisição de mobiliário, eletrodoméstico e eletrônico para utilização no CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Seminário. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos do FNDE/PAR - Mob/Equip. CMEI Jardim Seminário 201401470. **Recebimento das propostas:** a partir das 08:00 horas do dia 10 de setembro de 2015. **Abertura das propostas:** a partir das 08:31 horas do dia 25 de setembro de 2015. **Recebimento dos lances:** a partir das 09:00 horas do dia 25 de setembro de 2015. **Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site da BLL: www.bll.org.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2015 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de setembro de 2015, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por ITEM, que tem por objeto a aquisição de máquina lavadora extratora e secador rotativo com exaustão forçada para utilização da Secretaria Municipal de Assistência Social. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos da Restituição Câmara de Vereadores. **Recebimento das propostas:** a partir das 08:00 horas do dia 10 de setembro de 2015. **Abertura das propostas:** a partir das 13:31 horas do dia 25 de setembro de 2015. **Recebimento dos lances:** a partir das 14:00 horas do dia 25 de setembro de 2015. **Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site da BLL: www.bll.org.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2015.

NÁDIA DALLAGNOL
Pregoeira

R\$ 528,00 - 76593/2015

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 003/2015/PMFB

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: TÉCNICA E MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que: 1) Fica alterada a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 23 de outubro de 2015, às 10:00 horas, em consequência de alterações no edital de licitação, que se encontram disponíveis na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

R\$ 144,00 - 76390/2015

**TCEPR**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		
Ano*	2015		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	332/2015		
Descrição Resumida do Objeto*	Outorga da concessão onerosa da operação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Francisco Beltrão.		
Forma de Avaliação	Técnica e Preço		
Dotação Orçamentária*	13310105000000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.250.000,00		
Data de Lançamento do Edital	26/05/2015	Data Registro	
Data da Abertura das Propostas	28/07/2015	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas	23/10/2015	Data Registro	09/09/2015
Data Cancelamento			

CPF: 4573268910 (Logout)



OFÍCIO Nº 144/2015

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2015.

À

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RUA PATO BRANCO, Nº 199 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
FRANCISCO BELTRÃO – PR.

REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 - OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.


Senhores

Com o presente, comunicamos que houve rerratificação do edital supra mencionado, cujo aviso segue anexo.

Em consequência da alteração do edital, a data para recebimento dos envelopes foi transferida para o dia 23 de outubro de 2015, às 10:00 horas.

Atenciosamente.


Fernando José Steimbach
Presidente da Comissão

Recebido 08/09/2015

Guancino Transportes Coletivos Ltda.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000190

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone: (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 145/2015

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2015.

À
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 343 – BAIXADA INDUSTRIAL
PATO BRANCO – PR.

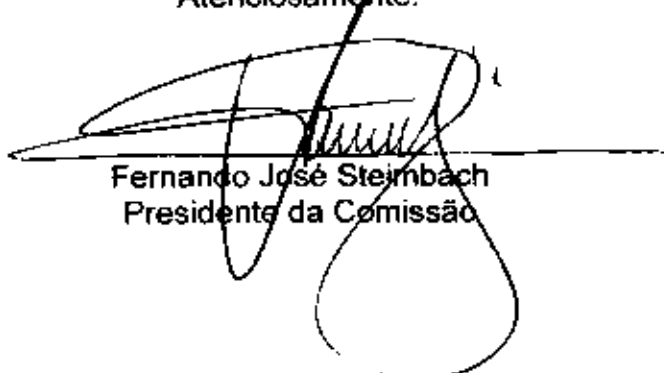
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 - OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Senhores

Com o presente, comunicamos que houve rerratificação do edital supra mencionado, cujo aviso segue anexo.

Em consequência da alteração do edital, a data para recebimento dos envelopes foi transferida para o dia 23 de outubro de 2015, às 10:00 horas.

Atenciosamente.



Fernando José Steimbach
Presidente da Comissão

Assunto: **Rerratificação do edital 03/2015 -
concorrência outorga concessão transporte
coletivo**



De: Departamento de Licitações
<licitacoes@franciscobeltrao.com.br> ✉
Para: <gilson@cattanisul.com.br> ✉
Data: 08.09.2015 14:42

- AVISO DE RERRATIFICAÇÃO 2.doc (788 KB)
- OFÍCIO 145 - CATTANI-COMUNICA RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL - Cópia.doc (153 KB)

-- Senhores,

Segue o aviso da rerratificação do edital da concorrência nº 003/2015, para outorga da concessão para operação do transporte coletivo urbano.

Lorizete - Licitações

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR
46-3520-2103
Rua Octaviano Teixeira dos Santos - 1000.
Centro - Francisco Beltrão - Paraná



OFÍCIO Nº 146/2015

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2015.

A
STADTBUS TRANSPORTES LTDA.
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 860
96.815.326 – SANTA CRUZ DO SUL - RS

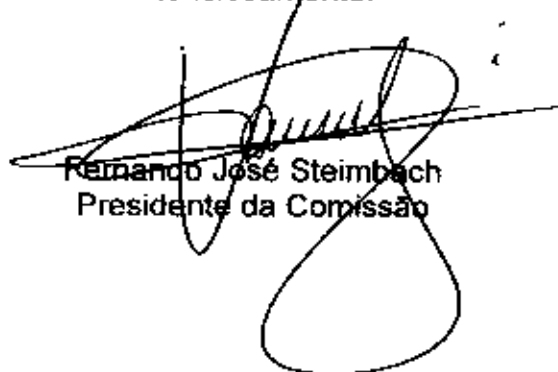
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 - OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Senhores

Com o presente, comunicamos que houve rerratificação do edital supra mencionado, cujo aviso segue anexo.

Em consequência da alteração do edital, a data para recebimento dos envelopes foi transferida para o dia 23 de outubro de 2015, às 10:00 horas.

Atenciosamente.



Fernando José Steimbach
Presidente da Comissão

Assunto: **Rerratificação do edital da concorrência
03/2015 - concessão transporte coletivo**

De: Departamento de Licitações
<licitacoes@franciscobeltrao.com.br> ✉

Para: <zaqueu@stadtbust.com.br> ✉

Date: 08.09.2015 11:47

LOCAWEB

- AVISO DE RERRATIFICAÇÃO 2.doc (788 KB)
- OFÍCIO 146 - STADBUS-COMUNICA RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL.doc (153 KB)

-- Senhores,

Segue rerratificação do edital 03/2015 - concorrência, para outorga da concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Lorizete - Licitações.

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR
Fone: 51-3520-2103
Rua Octaviano Teixeira dos Santos - 1000.
Centro - Francisco Beltrão - Paraná



OFÍCIO Nº 147/2015

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2015.

À
AUTO VIAÇÃO CHAPECÓ LTDA.
RUA BRASÍLIA, 325-D - JARDIM ITALIA
89.802-330 - CHAPECÓ - SC

REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 - OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Senhores

Com o presente, comunicamos que houve rerratificação do edital supra mencionado, cujo aviso segue anexo.

Em consequência da alteração do edital, a data para recebimento dos envelopes foi transferida para o dia 23 de outubro de 2015, às 10:00 horas.

Atenciosamente.



Fernando José Steimbach
Presidente da Comissão

Assunto **Rerratificação do edital 03/2015 -
OUTORGA CONCESSÃO TRANSPORTE
COLETIVO**



De Departamento de Licitações
<licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Para <avc@autoviacao.com>

Data 08.09.2015 11:42

- AVISO DE RERRATIFICAÇÃO 2.doc (788 KB)
- OFÍCIO 147 - AUTO VIAÇÃO CHAPECO-COMUNICA RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL.doc (153 KB)

-- Senhores,

Segue rerratificação do edital 03/2015 - concorrência, para outorga da concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Lorizete -Licitações

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR
46-3520-2103
Rua Octaviano Teixeira dos Santos - 1000.
Centro - Francisco Beltrão - Paraná



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9558 / 2015

Requerente: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS** CNPJ: **77596385000126**
Contato: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS - Tel: 3524-3462**
Assunto: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
Descrição: **REQUER**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Outubro de 2015.

ANA CLAUDIA BIEZUS
Protocolista

Anexo: _____

REQUERIMENTO

A empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, com cnpj nº 77.596.385/0001-26, localizada na Rua Pato Branco, nº 199, Bairro São Cristovão na cidade de Francisco Beltrão-Paraná, vem através desta, requerer um Atestado de Capacidade Técnica à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão para fins de licitação conforme itens 13.4.1 do edital Concorrência Pública nº 003/2015.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2015



MURAN MAGALI ALMEIDA
ADMINISTRADOR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO** atesta para os devidos fins, que a Empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, estabelecida à rua Pato Branco, nº 199, no bairro São Cristovão, na Cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, prestou serviços de transporte coletivo urbano no município de Francisco Beltrão, nos termos do contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros nº 198/2003, referente a Concorrência Pública nº 003/2003, durante o período de 20 de agosto de 2003 a 20 de agosto de 2013, com frota de 8 veículos suficiente para prestar o serviço em conformidade com o contrato.

Atestamos ainda que a referida empresa executou os serviços em conformidade com os padrões exigidos, cumprindo com as especificações e prazos de modo satisfatório. Sendo que até a presente data, nada temos que a desabone, comercial ou tecnicamente.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2015.

SAUDI MENSOR

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

Recebido
34130/15
Mensor

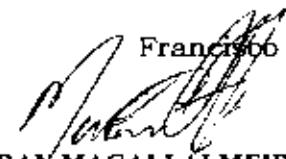





TERMO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2015

A empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., por seu responsável legal, devidamente constituído por meio de procuração, e em atendimento à exigência contida no Item 13.4.4 e seus subitens do Edital, DECLARA que tomou conhecimento da infraestrutura do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Francisco Beltrão, bem como recebeu todas as informações e documentos necessários à correta elaboração das Propostas Técnica e Financeira, além da futura execução dos serviços.

Francisco Beltrão, 13 de Outubro de 2015.


MURAN MAGALI ALMEIDA
Representante Legal da Licitante


Fernando José Steimbach
Diretor do Departamento de Licitações


Saudi Mensor
Secretario de Administração

OBS: A CREDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO DE NOTAS



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9786 / 2015

Requerente: **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO** CNPJ: **77472371000109**
Contato: **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Tel: 46-32254455**
Assunto: **SOLICITAÇÃO/LICITAÇÃO**
Descrição: **REQUER**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Outubro de 2015.

EVELIN CRISLAINE BORTOLANZA
Protocolista

Anexo: _____

cattani

Sempre uma boa viagem!

Pato Branco (Pr), 15 de outubro de 2015.

Ao Município de Francisco Beltrão - PR.
Secretaria de Licitação

Por intermédio da
Comissão Especial de Licitação
Sr. Fernando José Steimbach

Ref. Concorrência Pública Nº 003/2015

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA empresa prestadora de serviço público de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.472.371/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 343 na cidade de Pato Branco, neste Estado – por seu Sócio Administrador que esta subscreve, vem respeitosamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Licitação nº 003/2015 para **OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**, marcada para às 10h00 do dia 23 de outubro de 2015.



cattani

Sempre uma boa viagem!

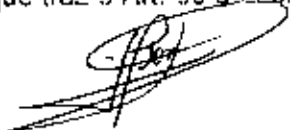
1. DA RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO - Cláusula 13.4.1 do Edital de Licitação - exigência de capacidade técnica excessiva.

Verifica-se que o referido edital em sua cláusula 13.4.1, exige que a empresa interessada deve apresentar o seguinte atestado técnico:

"13.4.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que comprove que a proponente já operou linhas ou já prestou serviço público ou privado de transporte coletivo urbano de passageiros, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

Diante de tal exigência de capacidade técnica específica em **TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS**, resta evidente que há uma restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que tal exigência fere diretamente o princípio da isonomia e da moralidade administrativa e o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o que não se pode admitir sob qualquer hipótese, em razão de que o objeto da presente licitação não é de alta complexidade.

Vejamos abaixo, abaixo o que traz o Art. 30 da Lei 8.666/93:



cattani

Sempre uma boa viagem!

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifo nosso)

...

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Ou seja, é evidente que há uma a limitação e supressão da possibilidade de outras empresas que possuem atividades compatíveis em todos os aspectos com o objeto da licitação, uma vez que qualquer empresa de transporte coletivo metropolitano, intermunicipal, interestadual e internacional está definitivamente impedida de participar da presente licitação, uma vez que não consegue comprovar a capacidade técnica exigida pelo edital. Ainda que tenha uma capacidade técnica e operacional infinitamente superior ao objeto da licitação.

Pois bem, a expressão "qualificação técnica", possui inúmeros significados, em suma consiste no domínio de conhecimento e habilidade para a execução do objeto a ser licitado, devendo essa exigência ser feita em face das



peculiaridades e das necessidades que o poder público entenda necessário para prestação do serviço.

O que não se pode exigir, é que a capacidade técnica seja exigida de forma idêntica ao objeto da licitação, até porque no presente edital, não existe nenhuma especificação técnica que justifique tal exigência, que somente seria possível caso o objeto da licitação fosse de alta complexidade, como uma tecnologia única no mercado.

Apenas para exemplificar, seria o mesmo que exigir a capacidade técnica operacional para uma obra pública para licitantes que tenham construído prédios quadrados, e excluir o que fizeram prédios redondos, trata-se do mesmo raciocínio que é objeto da impugnação.

Contudo, seria ilegal impedir que empresas que possuem frota superior a exigida no edital e experiência em transporte público de passageiros de outros gêneros como intermunicipal e metropolitano há mais de 65 anos sejam impedidas de participar da concorrência.

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação, envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica, participou ou participa de contrato cujo objeto é SIMILAR ao previsto para a contratação almejada pelo poder público.

Nesse sentido, temos a seguinte decisão do TCU:

"No caso vertente, a exigência de que licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse



cattani

Sempre uma boa viagem!

entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame" (acórdão nº 410/2006m Plenário. Rel. Min Marcos Vinícios Vilaça)

Nesse sentido, conclui-se que a exigência em transporte coletivo **urbano** de passageiros, trata-se de uma característica secundária e irrelevante para a execução do objeto da licitação, vindo a excluir do certame interessados que tenham executado objeto similar.

2. DA NOTA DE PONTUAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVA A EXPERIÊNCIA DA LICITANTE - *Cláusula 15.5 do Edital - somatório de atestados - impossibilidade*

Novamente, verifica-se que o edital está em desacordo com a legislação vigente e com o entendimento majoritário dos Tribunais pátrios.

A possibilidade de somatório de atestados reside em investigar se o objeto da licitação caracteriza-se por unidade na execução e indissociabilidade, ou seja, somente caberá o somatório quando o objeto licitado comportar fracionamento, o que não é o caso do objeto a ser licitado, pois trata-se de experiência em uma atividade e não em mais de uma atividade objeto da licitação.

Nesse sentido, tem-se a seguinte jurisprudência do TCU:



cattani

Sempre uma boa viagem!

000267



* Nesse contexto, o estabelecimento de uma quantidade mínima e/ou certa de atestados fere o preceito constitucional da isonomia porque desigualdade injustamente concorrentes que apresentem mesmas condições de qualificação técnica. Como dizer que um licitante detentor de um atestado de aptidão é menos capaz do que o licitante que dispões de dois? Ora, a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercitada, ou não existe. Garantida a capacitação por meio de um atestado, não vejo como a Administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais. A partir desses comentários, considero não restar dúvidas de que a exigência de um número mínimo de atestados ou certidões de qualificação técnica é incompatível com o disposto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e, conseqüentemente, com o Art. 3º da Lei 8.666/93." (Acórdão 1937/2003, Plenário rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

Portanto, resta evidente a impossibilidade de se julgar uma proposta pelo somatório de atestados em nome da licitante, uma vez que fere diretamente o princípio da isonomia e dispositivo constitucional, comprometendo o caráter competitivo da licitação.

cattani

Sempre uma boa viagem!

3. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

a) seja recebida a presente impugnação conforme item 9 do Edital, com todos os fundamentos e documentos que a acompanham, devendo ser julgada procedente e respondida no prazo de até 3 (três) dias úteis;

b) alterado o EDITAL – necessário se fará nova publicação do mesmo, com nova data para licitação, na medida em que outras empresas que desejarem participar do processo poderão impugnar o resultado da licitação se não ocorrer nova publicação;

c) considerando-se ainda os argumentos jurídicos expostos nesta impugnação, prudente será obter-se a manifestação do Tribunal de Contas antes da realização do certame licitatório;

Requer a procedência desta

Pato Branco, 19 de outubro de 2015.



CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO

Gilson Antonio Dal Ponte - Sócio Administrador

000209



CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ nº 77.472.371/0001-09
NIRE 41201564126
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDILMA MARIA ARCEGO CATTANI, brasileira, viúva, nascida em 10/01/1936, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 1.215.747, expedida pela SSP PR e CPF/MF nº 544.302.169-91, residente e domiciliada na Rua Itacolomi, 1654, bairro Portão, CEP 81.070-150, na Cidade de Curitiba, PR; **EDIR SCHWARTZ CATANI**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 2050, Francisco Beltrão – PR, portadora do RG 3.147.700-0 SSP PR e CPF 956.027.479-15; **NEIDES PORTELA CATANI**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, PR, na rua Itacolomi, 425, Apto. 401, centro, CEP 85505-050, Portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.750.841-1, expedida pela SSP PR e CPF/MF nº 859.084.019-00; **OSWALDO TELLES**, brasileiro, casado e regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, PR, na rua Caramuru, 270, bairro Centro, CEP 85501-060, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 356.464-9, expedida pela SSP PR e CPF/MF nº 005.470.349-20; **GILSON ANTÔNIO DAL PONTE**, brasileiro casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, PR na rua Francisco Xavier, 272, La Salle, CEP 85505-020, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.108.710-4, expedida pela SSP PR e CPF/MF nº 431.208.309-68; sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome de **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 343, Baixada Industrial, Pato Branco, PR., CNPJ nº 77.472.371/0001-09 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41.2.0156412-6, por despacho em sessão de 23/05/1977 e última alteração contratual sob nº 20133384683, por despacho em 05/07/2013, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Fica pelo presente instrumento criada filial 04 situada no endereço Rua Pedro Álvares Cabral, nº 214, Bairro Centro, CEP 89.990-000, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC com a mesma atividade da matriz, Transporte rodoviário de passageiros regular urbano e não urbano, de cargas secas, encomendas, locação de veículos rodoviários, serviços e transportes turísticos de superfície, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional.(CNAE 49.22.1.01)

SEGUNDA: O sócio **OSWALDO TELLES** não compareceu a primeira reunião dos sócios do ano de 2015, o qual foi convocado mediante telegrama de número MZ503044790BR de 12/05/2015, constando o fato na Ata de Reunião de Sócios nº 01 registrada sob número 20153886617 em 11/06/2015 na Junta Comercial do Estado do Paraná.

TERCEIRA: Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e posteriores alterações, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passando a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2015 11:53 SOB Nº 41201564126.
 PROTOCOLO: 154260908 DE 01/07/2015. NIRE: 41201564126.
 CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 01/07/2015

000210



CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ nº 77.472.371/0001-09
NIRE 411201564126
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ nº 77.472.371/0001-09
NIRE 411201564126
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDILMA MARIA ARCEGO CATTANI, brasileira, viúva, nascida em 10/01/1936, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 1.215.747, expedida pela SSP PR e CPF/MF nº 544.302.169-91, residente e domiciliada na Rua Itacolomi, 1654, bairro Portão, CEP 81.070-150, na Cidade de Curitiba, PR; **EDIR SCHWARTZ CATANI**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 2050, Francisco Beltrão - PR, portadora do RG 3.147.700-0 SSP PR e CPF 956.027.479-15; **NEIDES PORTELA CATANI**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, PR, na rua Itacolomi, 425, Apto. 401, centro, CEP 85505-050, Portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.750.841-1, expedida pela SSP PR e CPF/MF nº 859.084.019-00; **OSWALDO TELLES**, brasileiro, casado e regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, PR, na rua Caramuru, 270, bairro Centro, CEP 85501-060, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 356.464-9, expedida pela SSP PR e CPF/MF nº 005.470.349-20; **GILSON ANTÔNIO DAL PONTE**, brasileiro casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, PR na rua Francisco Xavier, 272, La Salle, CEP 85505-020, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.108.710-4, expedida pela SSP PR e CPF/MF nº 431.208.309-68; sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome de **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 343, Baixada Industrial, Pato Branco, PR., CNPJ nº 77.472.371/0001-09 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41.2.0156412-6, por despacho em sessão de 23/05/1977 e última alteração contratual sob nº 20133384683, por despacho em 05/07/2013, resolvem na melhor forma do direito consolidar o seu contrato social o qual passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

SEDE E FORO: Estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 343, bairro Baixada Industrial, Pato Branco, PR, CEP 85501-100.

PRAZO E DURAÇÃO: Indeterminado

INICIO DAS ATIVIDADES: 31 de Março de 1977.

ATIVIDADE ECONÔMICA: Transporte rodoviário de passageiros regular urbano e não urbano, de cargas secas, encomendas, locação de veículos rodoviários, serviços e transportes turísticos de superfície, (transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional. (4323901)

SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais), divididos em 197.400 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/07/2015 11:53 SOB Nº 41201564126.
 PROTOCOLO: 154260908 DE 01/07/2015. NIRE: 41201564126.
 CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 01/07/2015

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ nº 77.472.371/0001-09
NIRE 411201564126
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	%	Quant.quotas	Valor em R\$
EDIR SCHWARTZ CATANI	38,83	76.648	76.648,00
IDILMA MARIA ARCEGO CATTANI	37,96	74.937	74.937,00
GILSON ANTONIO DAL PONTE	9,59	18.934	18.934,00
NEIDES PORTELA CATANI	9,09	17.938	17.938,00
OSWALDO TELLES	4,53	8.943	8.943,00
TOTAL	100%	197.400	197.400,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA: ADMINISTRADORES: Financeiro **GILSON ANTONIO DAL PONTE** e Comercial **EDIR SCHWARTZ CATANI**, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARAGRAFO 1º - Todas as deliberações desde que impliquem em penhor mercantil ou alienação de qualquer bem, para garantias de empréstimos ou financiamentos contraiados, deverão ser assinados pelos dois administradores sob pena de nulidade. Em caso de falecimento de um dos sócios administradores aqui nominados, o remanescente exercerá individualmente a representação da sociedade até que se realize nova alteração contratual nomeando os novos administradores. A representação judicial poderá ser exercida de forma individual por qualquer um dos sócios administradores, inclusive a outorga de poderes para advogado e nomeação de preposto.

PARÁGRAFO 2º - Aos administradores compete, isoladamente: aceitar duplicatas, emitir notas promissórias, letras de câmbio, endosso, emissão de cheques, retiradas de numerários em estabelecimentos de créditos, efetuar depósitos, firmar recibos de contratos, contratar empréstimos autenticar todos os documentos da empresa, bem como a outorga de quaisquer poderes.

PRÓ - LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixada em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

QUARTA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

QUINTA: Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pela obrigação da sociedade. Para casos omissos neste contrato social, a sede reger-se-á supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima. Os sócios poderão ser excluídos na sociedade quando ocorrer justa causa prevista na Lei 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2015 11:53 SOB Nº 41201564126.
 PROTOCOLO: 154260908 DE 01/07/2015. NIRE: 41201564126.
 CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 01/07/2015

000212



CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CNPJ nº 77.472.371/0001-09
NIRE 411201564126
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEXTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

OITAVA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

NONA: As deliberações sócias serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

DECIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, ficando estes sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos".

Parágrafo Único: Somente poderão ingressar como sócios na sociedade os herdeiros desimpedidos com base nas leis vigentes.

DECIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA TERCEIRA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo(s) sócio(s) que detenha(m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

DECIMA QUARTA: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2015 11:53 SOB Nº 41201564126.
 PROTOCOLO: 154260908 DE 01/07/2015. NIRE: 41201564126.
 CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 01/07/2015

000213



CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ nº 77.472.371/0001-09
NIRE 411201564126
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

DECIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECIMA SEXTA: Permanecem as filiais, com a mesma atividade descrita na cláusula Primeira desta alteração, sendo: **1ª) em Curitiba**, Estado do Paraná, na Rua Coronel Antonio Ricardo dos Santos, 130, Vila Hauer, CEP 81610-016, CNPJ 77.472.371/0002-81, NIRE 41900131377. **2ª) em Francisco Beltrão**, Estado do Paraná, na Rua Luiz Antônio Faedo, 2332, CEP 85601-270, CNPJ 77.472.371/0003-62, NIRE 41900548707. **3ª) em Cascavel**, Estado do Paraná, na Rua Jaime Duarte Leal, 59, bairro Jardim Maria Luiza CEP 85807-280 CNPJ 77.472371/0004-43, NIRE 41900548715. **4ª) em São Lourenço do Oeste**, Estado de Santa Catarina situada no endereço Rua Pedro Álvares Cabral, nº 214, Bairro Centro, CEP 89.990-000.

Lavrado em via única de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.
Pato Branco, 16 de Junho de 2015.

OSWALDO TELLES (Ausente)

Idilma Maria Arcego Cattani
IDILMA MARIA ARCEGO CATTANI

Gilson Antonio Dal Ponte

GILSON ANTONIO DAL PONTE

Neides Portela Catani
NEIDES PORTELA CATANI

Edir Schwartz Catani
EDIR SCHWARTZ CATANI

Testemunhas:

Larisa Leobet
LARISA LEOBET

Rg nº 8.585.763-D SSP PR

Raque Trombetta
RAQUE TROMBETA
Rg nº 10.263.997-9 SSP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2015 SOB Nº: 42901089413
Protocolo: 15/697202-6, DE 17/07/2015

CATTANI SUL TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

Andre Luiz de Rezende
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2015 11:53 SOB Nº
41201564126.
PROTOCOLO: 154260908 DE 01/07/2015. NIRE: 41201564126.
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 01/07/2015



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.472.371/0001-09
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
31/03/1977

NOME EMPRESARIAL
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LOGRADOURO
R BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO COMPLEMENTO
343

CEP BAIRRO/DISTRITO
85.501-100 BAIXADA INDUSTRIAL

MUNICÍPIO UF
PATO BRANCO PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3225-4455 / (46) 3224-8000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/02/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/04/2015 às 11:25:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/04/2015



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000216



FARECEER Nº. 690/2015

PROCESSO N.º : 9786/2015
REQUERENTE : CATTANI S.A TRANSPORTES E TURISMO
CONCORRÊNCIA N.º : 03/2015
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de impugnação ao edital da Concorrência n.º. 03/2015, que versa sobre a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, formalizada pela CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO em 19 de outubro de 2015, na qual aponta: (a) exigência de capacidade técnica excessiva quanto às características de transporte coletivo urbano; (b) impossibilidade de somatório de atestados.

Juntou documentos constitutivos (fls. 06/10), comprovante de caução (fl. 11), Edital e documentos da Concorrência n.º. 03/2003 (fls. 12/31) e Sentença (fls. 32/65).

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o licitante terá direito de impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A impugnação foi protocolada em 19 de outubro de 2015 (vide capa), sendo que a sessão pública que visa abertura dos envelopes está marcada para o próximo dia 23 de outubro de 2015, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.



Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 FUNDAMENTAÇÃO

3.1 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Está prevista no item 13.4.1 do edital da Concorrência 03/2015 a exigência de atestado de capacidade técnica indicando características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto a ser licitado, conforme se vê adiante:

13.4.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que comprove que a proponente já operou linhas ou já prestou serviço público ou privado de transporte coletivo urbano de passageiros, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Questão a ser destacada na redação das exigências de atestado no edital refere-se à pertinência e à compatibilidade com o objeto. Destaca-se que pertinente e compatível não é igual. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência do atestado com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica.

Importa destacar que a própria Lei nº 8.666/93 veda a fixação no edital de quantidades mínimas para a caracterização do acervo técnico para fins de habilitação técnica, conforme se depreende da parte final do inciso I, § 1º, do seu art. 30, *in verbis*:

Art. 30. § 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
(g.n.)

A Lei de Licitações determina que os atestados para comprovação da capacidade técnica apresentem o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ainda, é clara a vedação de que os atestados façam referência a objetos idênticos ao licitado, seja em características, seja em quantidade. Assim, se o atestado indicar a prestação de serviços similares, deve ser aceito.



No que se refere à quantidade, embora a lei não indique claramente, os Tribunais de Contas têm jurisprudência pacífica de que 50% do objeto da licitação seria o máximo a ser exigido.

Trata-se de critério mais adequado a demonstrar a capacidade operacional das licitantes, ou seja, os quantitativos requeridos na qualificação técnica do edital devem obedecer ao percentual máximo de 50% do total do objeto pretendido, conforme a jurisprudência do TCU tem considerado razoável e admissível (Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2383/2007, todos do TCU-Plenário).

Se a licitante demonstrar sua capacidade técnica para a execução do objeto licitado mediante acervo que contempla prestação semelhante de serviços com complexidade tecnológica e operacional pertinente e compatível, o fato de o quantitativo do seu acervo ser inferior ao licitado não é motivo para a sua exclusão do certame, pois resta atendido o que o edital exige.

Aduz a Impugnante que possui experiência em transporte público intermunicipal e metropolitano e, supostamente, com características similares ao objeto licitado e, assim sendo, independentemente da quantidade, pode atender plenamente a exigência de capacidade técnica.

No entanto, este não é o momento adequado para avaliar a compatibilidade de serviços de transportes nem de atestar a capacidade técnica e operacional da Impugnante, sob pena de se adiantar o julgamento das propostas, em evidente afronta ao princípio licitatório da isonomia entre os participantes.

Acrescente-se a tudo isso o fato de que o item 13.4.1 do edital tem redação clara e há adequação e pertinência entre o objeto licitado e as exigências prescritas.

É cediço que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público (artigo 37, inciso XXI,¹ da Constituição Federal de 1988).

O edital é lei entre a Administração e os licitantes, "(...) não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório. (TCLL, Acórdão n.º 3.474/2006, 1ª Câmara, rel. Min. Valmir Campelo)."²

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 618.



Portanto, verifica-se que não há impedimento de participação do presente procedimento licitatório de qualquer licitante que apresente atestado com características similares ao objeto licitado, independentemente da quantidade, desde que os serviços tenham complexidade tecnológica e operacional equivalente, razão pela qual não se mostra necessária qualquer alteração no edital, restando improcedentes os argumentos da Impugnante.

3.2 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Os critérios para pontuação técnica cumprem o disposto no art. 46, § 1º, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, a saber:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução; (g.n.)

A proposta técnica visa classificar as participantes já habilitadas, não tem caráter eliminatório e sim classificatório e, dessa forma, não restringe a participação dos interessados, tampouco ofende o princípio da isonomia.

Não há frustração ao caráter competitivo do certame. Pontua-se melhor aquele que comprovar melhor qualificação para a execução do objeto, sendo os critérios eleitos totalmente pertinentes, em perfeita consonância com o art. 30 da Lei nº. 8.666/99.

A título exemplificativo, a experiência anterior da empresa a ser contratada é considerada como meio de se obter maior segurança e qualidade à execução contratual com redução de riscos. Essa exigência encontra amparo não apenas na legislação, mas também em decisões do TCU, citando-se situação análoga tratada no Acórdão nº. 126/2007 - Plenário:

16. Relativamente à pontuação progressiva ao número de atestados apresentados pelos licitantes (alínea "f" do § 5º, retro), percebe-se que os subitens 2.3.1; 2.3.2; 2.3.5; 2.4.1; 2.4.2 e 2.4.3 do Anexo II do Edital prevêem pontuação progressiva quanto ao número de atestados apresentados com vistas à comprovação de experiência na execução dos serviços licitados. Ressalto, porém, que as pontuações estipuladas nos citados subitens não se mostram desarrazoadas, nem há indicativos de que restringem a competitividade do certame



sob exame. Sobre essa questão, penso que a experiência da licitante na execução reiterada de determinados serviços de informática em certa medida a qualifica a executá-los com melhor qualidade, motivo pelo qual considero legítima da pontuação técnica constante do Edital da Funasa. A despeito dessas observações, considero necessário que a Funasa demonstre claramente no projeto básico do novo edital a ser lançado os fundamentos para as pontuações descritas nos mencionados subitens.

9.4.8. evidencie no projeto básico do novo edital a ser lançado os fundamentos para pontuação progressiva ao número de atestados apresentados pelos licitantes com vistas à comprovação de experiência na execução dos serviços a serem licitados; (g.n.)

Os demais critérios de pontuação previstos no edital possibilitam a correta avaliação das propostas e são pertinentes e adequados ao objeto da licitação.

Ademais, a pontuação de atestados mostra-se um método objetivo, que evita dúvidas na escolha da proposta vencedora, não restringindo a competitividade do certame. Na verdade, esse fator valoriza as empresas que possuem qualificação adequada para a consecução do objeto do serviço, não constituindo motivo para retificação do edital.

4 CONCLUSÃO

ANTE DO EXPOSTO, opina-se pela **ADMISSIBILIDADE e NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação do edital da Concorrência n.º 03/2015, apresentada pela CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO.

Francisco Beltrão/PR, 21 de outubro de 2015.

Camila S. Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETO 040/2015
OAB/PR 41.048



OFÍCIO Nº 181/2015

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2015.

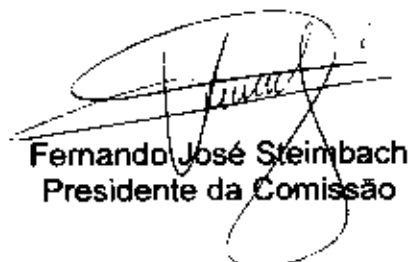
À
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 343 – BAIXADA INDUSTRIAL
PATO BRANCO – PR.

REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 - OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Senhores

Com o presente, comunicamos que as impugnações protocoladas por Vossa empresa, através dos requerimentos nºs 9786 e 9787, de 19 de outubro de 2015, não foram acolhidas, conforme consta nos pareceres jurídicos nº 687 e 690, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente.



Fernando José Steimbach
Presidente da Comissão

Assunto: **Ofício e Parecer Jurídico**
De: Departamento de Licitações
<licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Para: <leandro@cattani.com.br>
Date: 22.10.2015 17:07



- 2015_10_22_16_53_09.pdf (257 KB)
- 2015_10_22_16_54_08.pdf (1.2 MB)
- 2015_10_22_16_54_42.pdf (2.3 MB)
- 2015_10_22_16_53_09.pdf (257 KB)
- 2015_10_22_16_54_08.pdf (1.2 MB)
- 2015_10_22_16_54_42.pdf (2.3 MB)

Boa Tarde Leandro

Segue em anexo Ofício e Parecer Jurídico. Favor confirmar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente, Karine

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR
Fone: 520-2103
Rua Octeviano Teixeira dos Santos - 1000.
Centro - Francisco Beltrão - Paraná



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência:



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9787 / 2015

Requerente: **CATTANI S/A TRANSP E TURISMO** CNPJ: **79851648000121**
Contato: **CATTANI S/A TRANSP E TURISMO - Tel: 46 3224-8000**
Assunto: **SOLICITAÇÃO/LICITAÇÃO**
Descrição: **REQUER**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Outubro de 2015.

EVELIN CRISLAINE BORTOLANZA
Protocolista

Anexo: _____



Cattani S.A Transportes e Turismo
Rua: Barão do Rio Branco, 339 - Fone-fax: (46) 3224-8000
C.N.P.J : 79.851.648/0001-21 - Inscrição Estadual : 316.02940-00
E-mail: .cattani@cattani.com.br
85.501-100 - PATO BRANCO - PR

Pato Branco (Pr), 19 de outubro de 2015.

Ao Município de Francisco Beltrão
Secretaria de Licitação

Por intermédio da
Comissão Especial de Licitação
Sr. Fernando José Steimbach

Ref. Concorrência Pública Nº 003/2015

CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO, empresa prestadora de serviço público de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.851.648/0001-21, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 349 na cidade de Pato Branco, neste Estado – por seu Diretor Presidente que esta subscreve, vem respeitosamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Licitação nº 003/2015 para **OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**, marcada para às 10h00 do dia 23 de outubro de 2015.



Cattani S.A Transportes e Turismo
Rua: Barão do Rio Branco, 339 - Fone-fax.: (46) 3224-8000
C.N.P.J : 79.851.648/0001-21 - Inscrição Estadual : 316.02940-00
E-mail: .cattani@cattani.com.br
85.501-100 - PATO BRANCO - PR

1. DA IMPOSSIBILIDADE DE LICITAR AS LINHAS SENTIDO LESTE/OESTE.

A impugnante, participou do processo licitatório nº 003/2003, realizado há mais de uma década, mais precisamente no dia 12 de junho de 2003, conforme aviso de licitação e Edital de Licitação em anexo, classificou-se em quarto lugar, para o grupo de linhas do lote 02, e em razão de uma Ação Judicial nº 416/2003 movida pela empresa Guancino Transportes Coletivos LTDA, que tinha por objeto a declaração da nulidade da habilitação da empresa Transportes Coletivos Shennkel Ltda, o processo licitatório encontra-se suspenso até a presente data.

Ocorre que, no decorrer da tramitação da referida ação judicial a 3ª colocada (TRANSPORTES PELIZZER LTDA) formalmente desistiu da licitação junto a esta Prefeitura Municipal, ficando assim a ora impugnante como 3ª colocada na disputa para adjudicar as linhas do lote 02 da referida licitação.

Considerando, que existe sentença judicial declarando a nulidade da habilitação da empresa TRANSPORTES COLETIVOS SHENKEL LTDA no processo licitatório 003/2003, e considerando que a apelação interposta pela mesma foi recebida somente no efeito devolutivo, tem-se como Vencedora do Lote nº 02 a ora impugnante.

Dessa maneira, entende a impugnante, que não se torna possível a licitação das linhas integrantes do Lote 02 do edital nº 003/2003, considerando que, com a inabilitação da 2ª colocada, a desistência da 3ª colocada, e ainda, que a 1ª colocada do Lote - 02, é a 1ª colocada do Lote 01, o que é vedado pelo item 3.3 e 3.5 daquele



Cattani S.A Transportes e Turismo

Rua: Barão do Rio Branco, 339 - Fone-fax.: (46) 3224-8000
C.N.P.J.: 79.851.648/0001-21 - Inscrição Estadual : 316.02940-00

E-mail: .cattani@cattani.com.br

85.501-100 - PATO BRANCO - PR

edital, há de se observar a legalidade daquele processo licitatório devendo-se excluir do presente edital as linhas que correspondem ao Lote 02 - do Edital 003/2003.

Ainda, é certo de que o processo licitatório ocorrido no ano de 2003 foi um ato feito dentro da legalidade e que possui validade até hoje, uma vez que não houve o cancelamento daquela licitação, tampouco foi declarada a nulidade do ato.

Deve-se destacar que a impugnante ainda mantém o depósito referente a garantia de proposta da licitação nº 003/2003 nessa Prefeitura, uma vez que entende ser a vencedora do Lote - 02 daquele certame.

Dessa maneira, deve-se excluir do edital as linhas que correspondem ao sentido LESTE/OESTE; sendo elas:

- LINHA 01 - BAIRRO PADRE ULRICO I;
- LINHA 02 - BAIRRO PADRE ULRICO II;
- LINHA 03 - BAIRRO NOVO MUNDO;
- LINHA 04 - BAIRRO SÃO MIGUEL I;
- LINHA 05 - BAIRRO SÃO MIGUEL II;
- LINHA 06 - BAIRRO INDUSTRIAL.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA IMPUGNANTE FEITA EM JULHO/2014.

Ainda, deve-se destacar, que no momento da publicação do Edital nº 008/2014, este que também tinha o objetivo de licitar as linhas de transporte coletivo urbano de passageiros, a impugnante fez uma manifestação e protocolou junto a Prefeitura Municipal, onde requereu a designação de uma audiência com a ora impugnante, para que esta viesse a adjudicar o lote - 02 da licitação nº 003/2003, e que até a presente data não

**Cattani S.A Transportes e Turismo**

Rua: Barão do Rio Branco, 339 - Fone-fax.: (46) 3224-8000
C.N.P.J.: 79.851.648/0001-21 - Inscrição Estadual: 316.02940-00

E-mail: cattani@cattani.com.br

85.501-100 - PATO BRANCO - PR

houve qualquer resposta ou manifestação dessa prefeitura, no sentido de sanar as pendências e de cumprir o edital e as decisões judiciais proferidas nos autos nº 416/2003, pois a empresa Transportes Coletivos Shennkel Ltda, foi DECLARADA INABILITADA naquele certame e proibida de contratar com entes públicos, não restando outra alternativa a esta Municipalidade a não ser convocar a impugnante para que adjudique as linhas de que tem direito.

Levar à licitação as linhas a que tem direito a ora impugnante, fere direito líquido e certo, frise-se novamente, o processo licitatório de 2003 não é nulo, apenas a empresa Transportes Coletivos Shennkel Ltda, restou inabilitada, a Municipalidade não se preocupou e declarar nula aquela licitação, até porque não havia razão jurídica para tanto, não devolveu o valor depositado pela ora impugnante naquele processo.

A Ação Judicial que teve seu nascedouro por força do processo licitatório levado à efeito em 2003, foi movida pela empresa Guancino Transportes Coletivos LTDA, e em momento algum houve qualquer alegação de nulidade do certame, o que houve e restou reconhecido na sentença, foi a inabilitação da empresa Shennkel, logo considerando-se que a Apelação interposta por aquela empresa foi recebida apenas e tão somente no efeito devolutivo, deveria o município de imediato ter convocado as empresas que se habilitaram naquele processo e seguindo a ordem de classificação convocá-las para assinar o contrato de concessão, o que deixou de ser feito.

Para a ora impugnante caso não acolhida a presente impugnação irá manifestar-se perante o Tribunal de Contas do Estado - para que este reconheça a validade do processo licitatório de 2003, podendo ainda utilizar-se da via judicial para frear a assinatura de qualquer contrato com eventual licitante vencedora - retirando da operação das linhas a empresa Transportes Coletivos Shennkel Ltda



Cattani S.A Transportes e Turismo
Rua: Barão do Rio Branco, 339 - Fone-fax.: (46) 3224-8000
C.N.P.J : 79.851.648/0001-21 - Inscrição Estadual : 316.02940-00
E-mail: .cattani@cattani.com.br
85.501-100 - PATO BRANCO - PR

3. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

a) seja recebida a presente impugnação item 9 do Edital, com todos os fundamentos e documentos que a acompanham, devendo ser julgada procedente cancelando-se a licitação objeto desta impugnação;

b) com a procedência desta impugnação sejam convocadas as empresas Guancino Transportes Coletivos LTDA e ora impugnante para que cada uma assine o contrato de concessão para as linhas que foram vencedoras no processo licitatório ocorrido ainda no ano de 2003;

Pato Branco, 19 de outubro de 2015.

CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO
Gilson Antonio Dal Ponte - Diretor Presidente



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
411002715

Documento emitido em 09/07/2015 10:28:25.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9489 | 09/07/2015 | PÁG. 27

Para verificar a autenticidade deste página, basta acessar o Código Localizador no site do DOCE: www.diariooficial.pr.gov.br

Particulares

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CTG MINÉRIOS LTDA ME, torna público que Operação para extração de argila e areia instalada Grande, município de São José dos Pinhais/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
PARQUE RIO SAGRADO - EIRELI - ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para a implantação de parque turístico e de lazer, LP n.º 40333, com validade até 02/07/2016 a ser implantada na Estrada da Graciosa, km 18,5, bairro São João de Graciosa, Matrezes, PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
CTG MINÉRIOS LTDA ME, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para extração de argila e areia instalada na localidade de Colônia Rio Grande, município de São José dos Pinhais/PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
AUTO POSTO BASE AÉREA LTDA, torna público que recebeu da Secretária Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SEMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 31/01/2016, Licença nº 15000147 para posto revendedor de combustíveis e serviços, situada à Avenida Prefeito Erasmo Gaertner, n.º 1600, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BETIFER COMÉRCIO DE FERRO LTDA., torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para transporte de sucata em geral (metálica, plástica e papel), Licença Nº 33372, válida até 30/06/2021, instalada na Avenida Maringá, n.º 1189, Bairro Emiliano Peres, Pinhais/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Mineração Piratã Ltda. ME, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para extração de quartzo, Licença nº 33373, válida até 30/06/2019, instalada, na Localidade de Reiro Grande, município de Campo Largo-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
ALTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para posto revendedor de combustíveis e serviços, Licença Nº 22836, válida até 13/06/2019, instalada, na Avenida Brasil, nº 4351, Bairro Centro, Cascavel/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
POSTO ROTA 4 LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para posto de abastecimento e serviços, LO nº 13813, válida até 24/06/2019, instalada na Rua Dom Pedro II, nº 11, município de Castro Barral/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, Licença nº 40290, válida até 25/06/2017, a ser implantada nos lotes 211-G-30C-1 e 211-G-30C-2, Gleba Ribeirão Aquidauan, município de Marialva/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Cerâmica Palermo Ltda. ME, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para extração de areia e argila e lavagem de areia, Licença nº 40297, válida até 25/06/2017, a ser implantada nas localidades de Birimbu, Arapongas e Palermo, municípios de Tijucas do Sul e Mandrituba-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Valdinei Desig torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para loteamento residencial América a ser implantada Av Radial Leste, lote 02, Chácara Tupanã, Atalaia Chateaubriand, Paraná. Validade: 26/06/2017

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Sônia Regina Pombini torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Piscicultura a ser implantada Rural 635, parte do lote rural nº 70, Gleba Messapê, município de Assis Chateaubriand, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Sônia Regina Pombini torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Piscicultura a ser implantada Rural 635, parte do lote rural nº 70, Gleba Messapê, município de Assis Chateaubriand, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Elizane Aparecida Rodrigues & Cia Ltda., portadora do CNPJ nº 07.005.977/0001-25, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Depósito e Comércio de Agroquímicos a ser implantada na Rodovia PR 272, km 36, Zona Industrial, na cidade de Pinhalão/PR.

INTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TDA torna público que irá requerer ao IAP, Operação para MONTAGEM DE PLACAS - JOSE MARIANO DOS SANTOS, 282-7
R\$ 30,00 - 66363/2014

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ELHA - ME, inscrito no CNPJ: 04.336.346/0001-11 no IAP, a Licença Prévia para Serviços de Rua Florício Nunes, nº 436, Centro - Município
R\$ 30,00 - 66363/2014

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
O Floto Comércio de Combustíveis - EIRELI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Com. varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores a ser implantada no Lote n.º 05, Gleba Aarora, Rodovia PR 317-Km44, Iguaçu/PR. Validade: 26/06/2016..
R\$ 30,00 - 66747/2014

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
AUTO POSTO RIO AZUL LTDA torna público que requerer do IAP, a Licença de Operação de Regularização para COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL instalada RODOVIA PR 323, S-N, ZONA RURAL, DOUTOR CAMARGO-PR.
R\$ 30,00 - 66273/2015

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
BETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO a ser implantada RUA LUIZ JOB DE SOUZA, 480 PQ INDUSTRIAL II, MANDAQUIARI-PR.
R\$ 30,00 - 66879/2014

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
C.R DA CONCEIÇÃO SOBRINHO - ME, CNPJ 19.260.093/0001-11 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para MINERAÇÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA instalada no Sítio Bela Vista, Bairro Vassoural, Município Itaú, Estado do Paraná.
R\$ 30,00 - 66788/2014



CATTANI S. A. TRANSPORTES E TURISMO
CNPJ-MF 79.861.648/0001-21

Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração Gestão 2015/2018

Às deztois dias do mês de maio de dois mil e treze, às 09h00 na Rua Serão do Rio Branco, 348, em Palo Branco, Paraná, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Cattani S. A. Transportes e Turismo, senhores Douglas Casário Cattani, Leandro Portela Catani, Joelson Catani, Diego Paulo Catani, Fernando Saggin, Hillomar Gusella e Marinéa Boff Gerhardt, a fim de deliberarem sobre a eleição da nova Diretoria para o biênio 2015-2018. O Conselho de Administração iniciou a discussão com o objetivo de eleger a nova Diretoria apresentando os nomes dos economistas Gilson Antonio Del Ponte para Diretor Presidente e Douglas Casário Cattani para Diretor Vice Presidente, para cumprir o mandato até 30 de maio de 2018. Submetida à apreciação do Conselho, foi aceita e indicação dos economistas antes reportados. Ficando assim constituída a Diretoria para o período de 01 de junho de 2015 à 31 de maio de 2018.

DIRETOR PRESIDENTE: Gilson Antonio Del Ponte, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado a Rua Francisco Xavier, 272, nesta cidade, portador do RG. 3.108.710-4 SSP-PR e CPF 431.208.309-68.

DIRETOR VICE PRESIDENTE: Douglas Casário Cattani, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Maranhão, 1802, apto 82, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, portador do RG 1.215.748-7 SSP-PR e CPF. 317.760.438-87.

Os honorários da Diretoria serão fixados pelo Conselho de Administração em reunião específica para tal finalidade. Após a discussão dos assuntos gerais foi encerrada a reunião lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada por todos vai assinada pelos presentes. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da que se encontra transcrita na folha 16 (dezoisete), do livro de Atas da Diretoria nº 02, devidamente registrado na M.M. Junta Comercial do Paraná, sob nº 85038258-1 de 06-09-1995

Palo Branco, 18 de maio de 2015.

Douglas Casário Cattani
Presidente do Conselho de Administração
R\$ 312,00 - 66489/2015

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Andréia Wojtan Lazari torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para criação avícola a ser implantada no Lote Rural n.º 54 da Gleba nº 13, matrícula nº 2.923, Linha Alto Santa Rosa - Saúde do Iguaçu, estado do Paraná.
R\$ 30,00 - 66419/2015



CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO
CNPJ Nº 79.851.648/0001-21

SUMÁRIO DA ATA DA 67ª ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

As 09h00min do dia 01 de novembro de 2011, na sede da empresa na Rua Barão do Rio Branco, 339, nesta cidade de Fato Branco, Paraná, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária 2ª convocação, os acionistas da Cattani S. A. Transportes e Turismo representando 18,35% do capital social, com direito a voto, conforme ficou verificado no livro de presenças de acionistas atendendo ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2011, respectivamente nas páginas 37, 16 e 41 e no Jornal Diário do Sudoeste, em suas edições dos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2011, respectivamente nas páginas B3, B1 e B1. Regularmente instalada a Assembleia Geral, foi eleito o presidente da mesa a Sra. Neides Portela Catani e como secretário escolheu-se a Sr. Leandra Portela Catani. Assim composta a mesa, cumpridas as formalidades legais e preliminares o Presidente determinou que fosse lido aos presentes os itens dos assuntos propostos pelo Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária cujo teor é o seguinte: a) Discussão e votação da redação atualizada do Estatuto Social; b) Alteração da atividade econômica; c) Outros assuntos de interesse social. O Presidente determinou que fosse redigido e lido o Estatuto Social que ficou com o seguinte teor:

Anexo I de Ata da 67ª Assembleia Geral Extraordinária

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º - Denominação
CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO sociedade por ações de capital fechado, regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - Sede e Foro
A sociedade, tem sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, 339 na cidade de Fato Branco - Paraná.

Artigo 3º - Objeto
A sociedade terá por OBJETO, a exploração do ramo de transporte coletivo rodoviário de passageiros, urbano e não urbano, transporte de cargas e encomendas, transporte turístico de superfície, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de veículos automotores, prestação de serviços de manutenção de veículos, comércio de peças e acessórios e locação de mão-de-obra.

Artigo 4º - Duração
O prazo é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital e Natureza das Ações

Artigo 5º - Capital Social inteiramente subscrito e integralizado de R\$ 1.736.736,66 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), divididos em 43.747.133 (quarenta e três mil milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e três) Ações Ordinárias e Nominativas sem valor nominal

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. Poderão ser emitidas títulos múltiplos e representativos de ações e serão sempre assinados por um Diretor e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - Administração da Sociedade

Artigo 8º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e mais 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia, em caso de vaga de qualquer um dos cargos será nomeado um substituto pelos demais membros, o qual exercerá o cargo até a data da Assembleia Geral que eleger o novo membro; o prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho de Administração, fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; eleger e destituir os Diretores; fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; convocar a Assembleia Geral quando achar conveniente ou no caso do artigo 132 da lei 6.404/76; manifestar-se sobre o Relatório e as Contas da Diretoria; deliberar e assinar em conjunto com o Diretor a emissão de Ações; autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente; e contratar auditores independentes

Artigo 10 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Em caso de vaga de qualquer um dos Diretores, será nomeado um substituto pelo Conselho de Administração o qual exercerá o cargo até a data do encerramento do mandato

Artigo 11 - Compete aos Diretores, isoladamente ou em conjunto:

- a) Superintender todas as operações sociais da sociedade praticando os atos da administração, dividindo-os entre si, de forma a desenvolver o progresso e o desenvolvimento social e tudo o que for atribuído por lei e pelo presente estatuto, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade;
- b) Representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo em suas

- relações com terceiros, inclusive perante todo e qualquer órgão público;
 - c) Constituir advogados, procuradores ou mandatários com poderes especiais, para agir em nome da empresa especificando seus atos que poderão realizar;
 - d) Criar e suprimir filiais, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em qualquer ponto ou território nacional, independente da manifestação da Assembleia Geral;
 - e) Promover compras e vendas, esta última se for de veículos, e documentos de transferência será assinado por apenas um dos Diretores, assim como também a abertura e movimentação de contas bancárias e demais operações necessárias ao funcionamento normal da sociedade;
 - f) Assinar letras de câmbio, notas promissórias, ordens de pagamentos, contratos e distatos que envolverem a responsabilidade da sociedade;
 - g) Admitir e demitir empregados determinando suas funções e salários;
 - h) Contrair empréstimos, dando em garantia bens imóveis, direitos e ações da sociedade;
 - i) Alienação de bens imóveis implica na obrigatoriedade da assinatura dos dois Diretores;
- Artigo 12 - A Diretoria não poderá envolver a responsabilidade social em ações de favor, concessão de avulsos, fições ou quaisquer outras obrigações por sua natureza gratuita que redundem em interesse de terceiros.
- Artigo 13 - Os Diretores no exercício de suas funções perceberão honorários fixados em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal

Artigo 14 - A sociedade terá um Conselho Fiscal que funcionará de forma não permanente, podendo ser instalado a pedido de acionistas que representem 10% (dez por cento) das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária posterior a sua instalação

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes acionistas ou não, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral

Parágrafo 2º - Os pedidos de funcionamento do Conselho, ainda que a matéria não conste do assunto de convocação, poderão ser formulados, em qualquer Assembleia, ocasião em que serão eleitos os seus membros.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal terá responsabilidade e deveres de acordo com o previsto no Capítulo XIII, artigos 163 e 165 da lei 6.404/76.

Artigo 15 - Os membros do Conselho Fiscal quando em exercício, perceberão a título de remuneração o valor que lhe foi fixado em Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para fins previstos no artigo 132 da lei 6.404/76. A eleição de novos administradores quando for o caso e extraordinariamente sempre que os interesses sociais os exigirem, obedecidas para as convocações, instalação e realização as formalidades da lei.

Artigo 17 - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas e secretariadas por acionistas eleitos pelos presentes.

Artigo 18 - Salvo nos casos previstos em lei, prevalecerá sempre a deliberação da maioria dos votos válidos.

CAPÍTULO VI - Exercício Social

Artigo 19 - Anualmente em 31 de dezembro, proceder-se-á o Balanço Geral da sociedade para apuração do resultado do exercício social.

Artigo 20 - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, as depreciações, provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; Outros reservas poderão ser constituídas pela sociedade na forma e limites legais.

Parágrafo 1º - Os acionistas terão direito de receber como dividendo o que vier a ser fixado em Assembleia, respeitadas a legislação vigente e a data de pagamento será fixada pela própria Assembleia;

Parágrafo 2º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos, serão registrados como reserva especial.

Artigo 21 - Os Diretores não poderão perceber porcentagem alguma sobre o lucro líquido apurado em balanço, quando não forem distribuídos lucros aos acionistas.

CAPÍTULO VII - Liquidação da Sociedade

Artigo 22 - A Assembleia convocada e instalada na forma prevista em lei, poderá deliberar a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Compete a Assembleia estabelecer os moldes da liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Artigo 23 - Acionistas representando a maioria absoluta do Capital Social e da Diretoria da Sociedade, em cumprimento às disposições contidas no artigo 7º da lei 2.597 de 12/09/1955, se obrigam a manter e observar plenamente as seguintes determinações: a) 51% (vinqenta e um por cento) do Capital Social pertencerá sempre a brasileiros; b) O quadro de pessoal será sempre constituído no menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais; c) A Diretoria caberá sempre a brasileiros, assegurando a estes poderes predominantes.

Declaro para os devidos fins e efeitos que o presente Estatuto Social, é



reprodução do que se encontra transcrito nas folhas 26 e 27 do livro de Atas de Assembleia Geral nº 4, devidamente registrado na Junta Comercial sob nº 20118366271 em 25 de novembro de 2011.

Peto Branco, 23 de novembro de 2011.
Leandra Portela Catani

R\$ 864,00 - 46115/2011

RESOLUÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
CNPJ/MF nº 07.152.652/0001-99 - NIRE 41.2.0538024-3
Resolução de Sócios em 30/11/2011
Pelo presente instrumento, os Sócios abaixo assinados, representando a totalidade do Capital Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RJS-2000 Holdings Ltda. (a "Sociedade"), com sede na Rua Prefeito Angelo Lorenzi Lopes, nº 1.713, Jhego Lange, CEP 90040-252, na cidade de Curitiba PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.152.652/0001-99, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCERPAR sob o NIRE 41.205.380.204, em sessão de 24 de dezembro de 2010, RESOLVEM reduzir a seu Capital Social em R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com o consequente cancelamento de 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) cotas de capital, com fundamento no inciso II do art. 1082 da Lei nº 10.406/2002, nas seguintes condições: (a) As cotas de capital canceladas pertencem ao sócio João Jurandir de Souza, que receberá o valor correspondente em moedas, classificado na conta 125.210.008 do Plano de Contas Oficial Contábil, pelo seu valor contábil de R\$1.002.975,28 (um milhão, dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), sendo que a diferença de R\$1.697.024,72 (um milhão, seiscentos noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e duas centavos) será compensada com parte do saldo credor de contrato de mútuo da sociedade com este sócio; (b) A redução de capital ora deliberada será objeto de Alteração Contratual específica, que será celebrada e levada a registro na Junta Comercial do Paraná em 90 (noventa) dias contados da publicação desta deliberação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Indústria e Comércio, conforme previsão do art. 1084 e seus parágrafos, da Lei nº 10406/2002. Destarte, o artigo da cláusula 5.1 do Contrato Social deverá ser alterado para a seguinte redação: "O capital social é de R\$1.000.000,00 (um milhão mil reais), totalmente integralizado, dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$3,00 (um real) cada uma, sendo distribuído aos sócios da seguinte forma: João Jurandir de Souza, 299.999 (duas no valor nominal total de R\$899.997,00); Eval Roberto de Souza, 1 cota no valor nominal de R\$3,00; Nicolau Salomão Neto, 1 cota no valor nominal de R\$3,00; Rogério Ricardo Barler, 1 cota no valor nominal de R\$3,00; Rosane Cheloni, 1 cota no valor nominal de R\$3,00; (c) Todos os sócios concordam com as condições da Resolução de Capital ora deliberada, e comprometem-se, por si e por seus sucessores, a firmar a Alteração Contratual necessária, para registro na Junta Comercial do Paraná, arrendando-se o pedido de arquivamento com as certidões exigidas pela Instrução Normativa nº 115/2011, do DNRC, e com a publicação da publicação desta Ata; (d) A presente RESOLUÇÃO dispões a realização da reunião de sócios, nos termos do artigo 1072, § 3º, da Lei nº 10406 de 10/01/2002, e Cláusula 5.7 do Contrato Social, in fine. Por ser válida e por corresponder a livre manifestação da vontade dos sócios sobre seus direitos dispostivos, assinam a presente RESOLUÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos entre os sócios e entre eles e a Sociedade Civil, em 30 de novembro de 2011. Assinaturas: João Jurandir de Souza, sócio; Eval Roberto de Souza, Sócio e Administrador; Nicolau Salomão Neto, sócio; Rogério Ricardo Barler, sócio e Rosane Cheloni, sócio.

R\$ 208,00 - 47256/2011

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP torna público que, em 11/10/2011, firmou Termo de Compromisso com o senhor ASCELINO DAMINELLI, CPF nº 117.667.869-87, objeto do Procedimento Administrativo protocolado sob o nº 7.649.979-9 referente ao ALA nº 002560, pelo qual se compromete a realizar a recuperação do dano ambiental mediante a erradicação da lavoura de café plantada em área de preservação permanente, bem como promover o reflorestamento da área de mudas de árvores nativas da região, na área de 1,000 ha, situada entre as coordenadas 22x 0330041 UTM 7498072 no Município de Terra Rica - PR, com prazo de 02 meses a partir da data da assinatura.

R\$ 48,00 - 47230/2011

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Jocemar Geremias, portador do CPF nº 368.800.949-53 torna público que requer ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Licença Ambiental Prévia para atividade de Avicultura, a ser implantada na Linha Santa Polônia, no município de Ampere, Paraná.

R\$ 16,00 - 47127/2011

T E W INDUSTRIAL torna público que requer ao IAP, a uma LAS - Licença ambiental simplificada, para Serraria e Desdobro de Madeira. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

R\$ 16,00 - 47096/2011

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
Sandro Vanderlei Schaeffer, torna público que requer ao IAP, Licença Prévia para Empreendimento de Suinocultura, a ser implantado na Linha Sanga das Antas, Município de Nova Santa Rosa, Pr.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DO PARANÁ
CLEVERSON HELLMANN torna público (Ambiental do Paraná), a Licença Prévia para a situação na comunidade Jacutinga, zona rural, Estado do Paraná

SÚMULA DE REQUERIMENTO DO VISTA - EMPREENDIMENTOS
CNPJ 11.450.521/0001-67, tornara público que instalação para Implantação de Loteamento do DE B, matrícula nº 12.613, no Município de Cor

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LP)
A ÔMEGA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. CNPJ 09.149.503/0001-06 torna público que requer ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a Licença Ambiental Prévia para a PCH Rio do Forno (8,88 MW), localizada nos municípios de Santa Maria do Oeste e Goiozim, Estado do Paraná. O instrumento de licenciamento desenvolvido em atendimento à solicitação do órgão ambiental mencionado anteriormente é referente ao Relatório Ambiental Simplificado (RAS), de acordo com a resolução SEMA/IAP 009/2010.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LP)
A ÔMEGA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. CNPJ 09.149.503/0001-06 torna público que requer ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a Licença Ambiental Prévia para a PCH Bonito A (20 MW), localizada nos municípios de Santa Maria do Oeste e Goiozim, Estado do Paraná. O instrumento de licenciamento desenvolvido em atendimento à solicitação do órgão ambiental mencionado anteriormente é referente ao Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), de acordo com a resolução SEMA/IAP009/2010.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LP)
A ÔMEGA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. CNPJ 09.149.503/0001-06 torna público que requer ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a Licença Ambiental Prévia para a PCH Cascoú (23 MW), localizada nos municípios de Laranjal, Diamante do Sul e Nova Laranjeiras, Estado do Paraná. O instrumento de licenciamento desenvolvido em atendimento à solicitação do órgão ambiental mencionado anteriormente é referente ao Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), de acordo com a resolução SEMA/IAP 009/2010.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LP)
A ÔMEGA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. CNPJ 09.149.503/0001-06 torna público que requer ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a Licença Ambiental Prévia para a PCH Salto Grande (30,0 MW), localizada nos municípios de Palmital e Marquinho, Estado do Paraná. O instrumento de licenciamento desenvolvido em atendimento à solicitação do órgão ambiental mencionado anteriormente é referente ao Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), de acordo com a resolução SEMA/IAP 009/2010.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LP)
A DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ 00.622.416/0000-03 torna público que requer ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a Licença Ambiental Prévia para a PCH Ervalzinho Baixo (20 MW), localizada nos municípios de Santa Maria do Oeste, Goiozim, Marquinho, Palmital, Estado do Paraná. O instrumento de licenciamento desenvolvido em atendimento à solicitação do órgão ambiental mencionado anteriormente é referente ao Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de acordo com a resolução SEMA/IAP 009/2010.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
Berganasso Nóbrega & Cia Ltda, torna público que recebeu do IAP Licença Prévia para Loteamento Residencial Beile Berganasso, no perímetro urbano de Cornélio Procopio-PR, entre o Jardim Vitor Dantas e Jardim João Rocha

SUMULA DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Valmir Mafioletti e esposa, tomara público que requerem do IAP licença ambiental simplificada para o empreendimento de Avicultura de Corte já instalado, no lote parte do lote nº02 do imóvel denominado Dois Saltos, localizado na linha Mafioletti no Município de Chopinzinho - PR.

SUMULA DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Antonio A.Padilha da Silva e esposa, torna público que requerem do IAP licença ambiental simplificada para empreendimento de Avicultura de Corte que será instalado no lote nº26 da Gleba nº 76-FB, localizado na linha São José do Canoas no Município de Dois Vizinhos - PR.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Berganasso Nóbrega & Cia Ltda, torna público que requer ao IAP Licença de Instalação do Loteamento Residencial Beile Berganasso, no perímetro urbano de Cornélio Procopio-PR, entre o Jardim Vitor Dantas e Jardim João Rocha

SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda, torna público que recebeu do IAP, Licença de Operação Nº 4218 válida até 13/03/2012, para atividade de Armazenamento e Comércio de Agroquímicos, Fertilizantes, Sementes e Domissanitários, localizada à Av. Pioneiro Vitorio Marcon, S/N Lote 2-B, Parque das Cerealiatas, Maringá- Pr.

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Campos Verdes Ltda, torna público que requer do IAP Licença de Operação Nº 4218 válida até 13/03/2012, o Comércio de Agroquímicos, Fertilizantes, Sementes e Domissanitários, localizada à Av. Pioneiro Vitorio Marcon, S/N Lote 2-B, Pr.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
I. CPF- 998.773.683-98, torna público que requer ao IAP, Licença de Operação de Regularização, com área total de 3.600 m², localizada em Barra Grande, município de Itaipava D'Oeste,

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 178573012

Documento emitido em 16/07/2012 10:01:21.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 8607 | 12/12/2011 | PÁG. 30

Para verificar a autenticidade desta página, basta acessar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

R\$ 16,00 - 46952/2011

R\$ 32,00 - 46955/2011



AMEFIL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO AGROPASTORIL S.A. CNPJ nº 01.039.687/0001-70 NIRE nº 4130007338-4

CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO CNPJ 73.561.648/0001-21 Ato de 48º (Quadrágelena nona) AGO e 48º (sexagésima oitava) AGE

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 12ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONJUNTAMENTE

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30/04/2012, às 09h, na sede da sociedade AMEFIL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO AGROPASTORIL S.A. CNPJ 01.039.687/0001-70, NIRE 4130007338-4, na Avenida Cerro Azul, 372, Sociedade 06, Condomínio Lar Center Royal Plaza, Zona 02, Maringá-PR. QUORUM/PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do Capital Social (Artigo 124 da Lei nº 6.404/76) compareceram em sessão de acionistas 01, folha 08-verso, Registrada no MM Junta Comercial do Paraná sob nº 07/075108-0 em 18/06/2007. CONVOCADO: Dispensada a publicação de Edital, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Júlio César Meneguetti e Secretário: Wilson José Meneguetti, ORDEN DO DIA: 1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31/12/2011; b) Destinação do resultado líquido do exercício; c) Distribuição de lucros ou dividendos d) Outros assuntos de interesse social; 2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Renúncia da atual diretoria; b) Eleição dos novos diretores; DELIBERAÇÕES: 1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Aprovados, por unanimidade, sem reservas, presentes ou declarações de voto, atendendo-se de votar, os por Lei impedidos. a) As Demonstrações Financeiras, compostas dos seguintes documentos: Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas referentes ao exercício findo em 31/12/2011, publicadas no Diário Oficial do Paraná no dia 23/04/2012, página 40, e no Jornal do Povo de Maringá, no dia 21/04/2012, página B-3, e enviados previamente aos acionistas, sanados, nos termos, a falta da publicação do anúncio do Artigo 133, bem como a inobservância dos prazos definidos no Artigo 133, em decorrência da presença da totalidade dos acionistas, conforme previsto no parágrafo 4º do Artigo 133, da Lei 6.404/76, deixando de votar os impedidos por lei; b) A seguinte destinação do resultado líquido do exercício: (i) R\$ 1.354.464,97 para a formação da reserva legal; (ii) o restante ficará retido na rubrica "Reserva para Futuro Aumento de Capital", para atender ao desenvolvimento dos negócios sociais; c1) Foi homologada a distribuição de lucros no valor de R\$ 1.574.999,74, aprovada pela Ata de 10ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2011, efetuada durante o ano de 2011. c2) Foi homologada a distribuição de lucros no valor de R\$ 4.498.999,36, aprovada pela ata das coligadas Usina de Açúcar Santa Teresinha Ltda. e Santa Teresinha Participações S.A., lucros estes, já tributados na origem e distribuídos com isenção do Imposto de Renda na fonte e na declaração, conforme disposto no Artigo 39 e 623 do decreto nº 1.000 de 26/03/99 e Artigo 10 da Lei nº 9.249 de 26/12/95; 2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Por unanimidade, deixando de votar os impedidos por lei, foram aprovados os seguintes itens: a) Buscando atender ao objetivo da sociedade, para a extinção do mandato da Diretoria, foi aceita a renúncia dos atuais diretores, conforme solicitações, cujos documentos ficam arquivados na sede da sociedade, atendido a necessidade da eleição de novos Diretores; b) Foram eleitos e investidos nos cargos, os novos Diretores, para um mandato de 3 anos, cujos mandatos deverão encerrar-se, na data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2014, a ser realizada nos quatro primeiros meses do ano de 2015, conforme segue: DIRETORIA SUPERVISORA: Júlio César Meneguetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado em Maringá - PR, na Rua Fernandes Vieira, 743, Zona 02, RG 1.968.641-8-SSP/PR e CPF 490.955.019-49. DIRETORES ADMINISTRATIVOS: Wilson José Meneguetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Maringá - PR, na Rua Afonso Fernandes Bitencourt, 639, Recanto dos Magnólias, RG nº 4.211.266-6/PR e CPF nº 709.939.359-91, e Ângela Mária Meneguetti Semharante, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada, residente e domiciliada em Maringá - PR, na Rua Vereador Nelson Azeiteiro, 631, Zona 05, RG 3.236.709-7-SSP/PR e CPF 483.781.949-49. DESIMPEDIMENTO: Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, para todos os efeitos, que não estão incurso em nenhuma das causas previstas em leis, que os impeçam de exercer as atribuições para as quais foram eleitos. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO: Nada mais a tratar, foi lavrada a Ata, aprovada e assinada por todos os acionistas. Certifico que esta cópia reproduz fielmente, mas fielmente a Ata original lavrada no Livro próprio, Maringá-PR, 30 de abril de 2012. Registrada na JUCEPAR sob nº 20123603854 em 04/05/2012. R\$ 330,00 - 61169/2012

Extrato nos termos do § 3º do art. 130 da Lei 6404/76 DATA, HORA e LOCAL: 27 de abril de 2012, às 09h00 na Rua Barão do Rio Branco, 338, em Pato Branco - PR.

CONVOCAÇÃO: Edital publicado nos Jornais Diário Oficial do Estado do Paraná nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2012 nas páginas 44, 47 e 36 respectivamente, e no Jornal Diário do Sudoeste nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2012, todas nas páginas B1. INSTALAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS: AGO e AGE instalada na 2ª convocação com a presença de acionistas representando 29,31% do Capital Social com direito a voto. DIREÇÃO DOS TRABALHOS - Presidente: Leandro Portela Cattani, Secretário: Osvarni Saggin. DELIBERAÇÕES EM AGO: A) Leitura, discussão e votação dos relatórios da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao ano de 2011, os quais devidamente publicados no Diário Oficial no dia 26 de Março de 2012, pg 38 e no Jornal Diário do Sudoeste no dia 27 de Março de 2012, pg B3, ocasião em que foram explicados detalhadamente os resultados fazendo um comparativo com os exercícios anteriores. Após a referida explicação, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. B) Aprovação do Resultado do Exercício 2011 foi demonstrado prejuízo do exercício de R\$ 27.415,74 (vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), que foi transferido para a conta de Prejuízos Acumulados no Patrimônio Líquido, aguardando lucros para futura compensação. Posta em votação a proposição sobre os resultados foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi abordado o item C) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 2012/2015, o Sr. Presidente deu um tempo de 00:15 (quinze minutos) para que fossem formados os grupos contendo os candidatos. Decorrido esse prazo, foi apresentada a seguinte chapa contendo o nome dos candidatos para o Conselho de Administração para o biênio 2012/2015, devendo encerrar o mandato em 30 de abril de 2015. Presidente: Douglas Casário Cattani, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1602, em Curitiba - PR, portador do CPF 317.760.439-87 e RG 1.215.748-7 SSP/PR. Vice Presidente: Leandro Portela Cattani, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado a Rua Itacolomi 425, apto 401 em Pato Branco - PR, portador do CPF 050.478.589-29 e RG 9.213.609-4 SSP/PR e demais membros: Joelson Cattani, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Flamboyant, 2075, em Cascavel - PR, portador do CPF 706.959.979-04 e RG 3.147.418-3 SSP/PR, Júlio César Cattani, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1870, apto 1403, em Pato Branco - PR, portador do CPF 717.943.609-72 e RG 5.068.508-9 SSP/PR, Marcelo Saggin, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 1212, apto 203 em Francisco Beltrão - PR, portador do CPF 831.013.308-04 e RG 3.010.865-8 SSP/PR, Diego Paulo Cattani, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Rio Grande do Sul, 2050, em Francisco Beltrão - PR, portador do CPF 041.844.516-26 e RG 8.063.608-3, Marlene Hoff Gerhardt, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada a Rua Argentina, 433, em Pato Branco - PR, portador do CPF 516.189.150-81 e RG 1.363.437-9 SSP/PR. Em ato contínuo foi abordado o item DELIBERAÇÕES EM AGE: A) Outros assuntos de interesse social, o Presidente, deixou a palavra livre para outros assuntos de interesse social, não houve nenhuma manifestação que tivesse que constar em ata. Esgotado o tempo necessário a lavratura de presente ata, a qual depois lida, foi achada conforme e vai assinada por todos os acionistas presentes. Pato Branco, 27 de Abril de 2012. ACOMISTAS PRESENTES: Augusto Saggin, Domingos Cattani, Hilário Guzelia, Edir Cattani, Leandro Portela Cattani, Salete Maria Cattani Leite, João Paulo Cattani, Osvarni Saggin, Marlene Hoff Gerhardt, Marlene Salete Guzelia e Neides Portela Cattani. Declaro para os devidos fins que o presente extrato de ata reúne todos os assuntos aprovados pela ata Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20123517864 em 14/05/2012 e transcrita na folha 026, 26-v do livro 04 nº 04, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 970377480 em 28/07/1997. Pato Branco, 14 de maio de 2012. Osvarni Saggin Secretário R\$ 330,00 - 61631/2012

SPORT CLUB CORINTHIANS PARANAENSE S.A.

CNPJ nº 02.799.411/0001-14 Rodovia do Café, BR 277, Km D,5, nº 315 - CEP 82.305-100, Curitiba - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser de 2012, às 16:00 hs, na Rodovia do Café, nº 315-100, na Cidade de Curitiba, Estado d (a) Alteração do nome empresarial para J Malinome fantasia para J Malinome Futebol; (e) C (Informações Gerais: Encontram-se à disposição da Companhia, os documentos pertinentes à esta disposição para qualquer esclarecimento que se Curitiba, 30 de Maio d Joel Malinome - Pres

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 158925012

Documento emitido em 25/06/2012 11:38:16.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 8725 | 31/05/2012 | PÁG. 50

Para verificar a autenticidade desta página, basta ler o Código Localizador no site do DICE, www.diariooficial.pr.gov.br

R\$ 98,00 - 61320/2012



O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de abertura do Processo Seletivo 132/12 e demais disposições legais aplicáveis, divulga o resultado dos resultados da etapa de Análise Inicial, que contempla seguinte prova objetiva,

ÍTENS: PORT, MAT, ESP, FNAL;

- IZERKOWSKI JÚNIOR; 1, 0,6; 6,72; 8,32; S KRIGAS SIMION; 1,4; 0,8; 5,04; 7,24; 4A ACOSTA TORRES; 1,4; 0,8; 4,48; 6,68; FIGARI DE LA CUEVA; 0,6; 0,8; 5,94; 6,44; CORRÊA DO PRADO; 0,6; 0,6; 4,2; 5,40; LO ACOSTA TORRES; 0,4; 0,8; 4,2; 5,40; N LUIZ GUARIZA; 0,6; 0,8; 3,92; 5,32;

R\$ 98,00 - 61718/2012

000234



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.851.648/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1965
NOME EMPRESARIAL CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <small>Assimilado</small>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-8-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interestadual e internacional 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 349	COMPLEMENTO
CEP 85.501-100	BAIRRO/DISTRITO BAIXADA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATO BRANCO
ENDEREÇO ELETRÔNICO larisa@contabilizepr.com.br		UF PR
TELEFONE (49) 3224-8000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <small>Assimilado</small>		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <small>Assimilado</small>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <small>Assimilado</small>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/10/2015 às 15:16:33 (data e hora de Brasília).

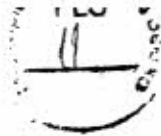
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

000235



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria de Finanças - Depto. de Adm. Tributária

ESPECIFICAÇÃO E HISTÓRICO DA RECEITA NÚMERO:

Protocolo

O Senhor(a): **CATTANI S.A. - TRANSPORTES E TURISMO**

Recolhe a importância de R\$ 2500,00 DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS

Referente a: Caução de garantia de proposta p/lote 02 Concor. Pub. 003/03, de CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

CÓDIGO 9520.00.00

Valor: 2500,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CITAD0265 411136467 110693

2.500,000 DIREITO

000236



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Divisão de Licitações

62



Nº 003/2003

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REFERENTE: CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO

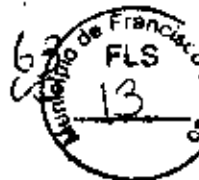
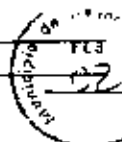
EMISSÃO: 23 DE ABRIL DE 2003

DEVOLUÇÃO: 12 DE JUNHO DE 2003

HORAS: 15:00

ABERTURA: 12 DE JUNHO DE 2003

HORAS: 15:00



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

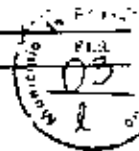
EDITAL Nº: 003/2003/PMFB
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Insento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 77.816.510/0001-86, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar às 15 horas do dia 12 de junho de 2003, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, pelo período de 10(dez) anos, no município de Francisco Beltrão.

Informações sobre o edital e demais documentos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através dos telefones (0xx46) 524-2121 - ramal 247 e (0xx46)524-1710

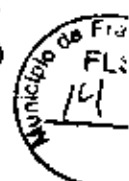
Francisco Beltrão, 23 de abril de 2003.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2003,
OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**

64



1. O Município de Francisco Beltrão – PR, procede a presente licitação consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.1. LOTES 01 E 02

1.1.1. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. 15:00(QUINZE HORAS) DO DIA 12 DE JUNHO DE 2003.

1.1.2. DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO: 12 DE JUNHO DE 2003.

1.1.2.1. HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. 15:00 (QUINZE HORAS)

1.1.3. LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

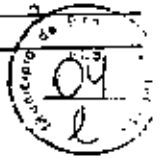
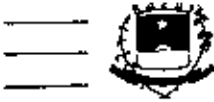
1.1.4. TIPO: MAIOR OFERTA.

2. DO OBJETO

2.1. Outorga de concessão para operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, sem exclusividade, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, nas linhas especificadas neste Edital, e em conformidade com o desenvolvimento urbano do Município de Francisco Beltrão– PR

2.2. Prazo de vigência do Contrato de Concessão de 10(DEZ) anos, prorrogável a critério do Concedente somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento da joia mínima estabelecida para cada lote no item 6 deste edital, cujo valor será atualizado pelo índice que mede a inflação, hoje o INPC, ou por outro que venha a substituí-lo na época.

2.3. As linhas previstas e projetadas estão contidas no ANEXO IV, compreendendo sua quantidade, frequência diária e semanal, itinerários, distâncias correspondentes, horários, número e tipo de veículos utilizados, podendo as referidas linhas, respectiva frequência diária e semanal, itinerários, distâncias correspondentes, horários, número e tipo de veículos utilizados, serem alterados a critério do Município, visando o bem estar dos usuários, mediante apreciação do Conselho Popular.

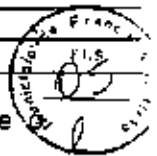
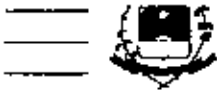


65



3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

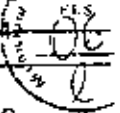
- 3.1. Os interessados em adquirir cópia do edital, poderão fazê-lo mediante o recolhimento de R\$ 200,00 (duzentos reais), junto à Secretaria Municipal de Administração – setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, até o dia 09 de junho de 2003.
- 3.2. Esclarecimentos relativos da presente Licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto somente serão prestados quando solicitados **por escrito** ao Prefeito Municipal da forma da Lei nº 8.666/93, antes da data fixada para a sessão de abertura da licitação (data da abertura da Documentação de Habilitação, envelope nº 1).
- 3.3. É vedada a participação e serão desclassificadas as empresas licitantes que possuam sócio ou sócios comuns se concorrerem em ambos os lotes, com objetivo de vedar a caracterização de monopólio.
- 3.4. Serão consideradas inabilitadas as empresas licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados neste Edital.
- 3.5. Cada empresa poderá apresentar proposta para ambos os lotes disponíveis, mas em caso de ser considerada vencedora nos dois lotes, deverá, obrigatoriamente, optar por um deles, com o objetivo de vedar a caracterização de monopólio.
- 3.6. Poderão participar da presente licitação empresas que preencham os requisitos de Habilitação constantes no item 05 deste Edital.
- 3.7. A Concessão será adjudicada às duas empresas licitantes que apresentarem as melhores ofertas para os dois lotes, respectivamente, sendo vedada sua cessão a qualquer título, sob pena de revogação da Concessão.
- 3.8. As empresas vencedoras da licitação, deverão assinar o Contrato de Concessão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do ato convocatório.
- 3.9. A fiscalização do objeto da presente licitação será de inteira responsabilidade do Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.10. As Concessionárias deverão manter no Município de Francisco Beltrão-PR, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à Administração e execução específica do objeto da presente licitação, com



escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e que mais for pertinente, nos termos da legislação vigente.

- 3.11. As Concessionárias responderão, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Concedente, consumidores ou a terceiros, em decorrência da prestação ora ajustada, e seus ônus não alcançam o Concedente em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8987/95.
- 3.12. As Concessionárias se obrigam a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço conforme definido pela Secretaria Municipal de Administração, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota conforme as condições específicas estabelecidas neste edital e no contrato e correspondentes anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie.
- 3.13. É obrigação das Concessionárias a contratação da completa mão-de-obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão-de-obra administrativa, operacional (motoristas, cobradores em ônibus e terminais, mecânicos, vigias, etc.), gerência e demais profissionais necessários para o completo funcionamento do sistema de transporte coletivo.
- 3.14. É vedada a utilização de qualquer insumo (instalação, equipamento, mão-de-obra, veículo, etc) para finalidade diversa do objeto da presente licitação.
- 3.15. A Secretaria Municipal de Administração poderá recusar qualquer veículo componente da frota, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Administração.
- 3.16. A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará e punirá a Concessionária quando ocorrer descumprimento das normas relativas ao transporte coletivo urbano, incluídos: horário e itinerários de linhas, manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos relativos ao consumidor e terceiros, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.
- 3.17. A participação na licitação constitui-se em declaração pelas licitantes, para todos os efeitos legais, da competência da Secretaria Municipal de Administração relativa ao sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Francisco Beltrão-PR, competindo a esta efetuar as modificações do sistema em operação em caráter geral, bem como de pleno conhecimento e prévia e expressa





concordância com as prerrogativas e competência do Poder Concedente para, através da Secretaria Municipal de Administração, em especial estabelecer e determinar:

3.17.1. A padronização e definição da frota, implantação e modificação dos itinerários e horários das linhas independentemente da região da cidade em que as concessionárias estejam operando, bem como, remanejamento de veículos entre linhas e respectivos horários de circulação.

67
25

3.17.2. A implantação de sistema de integração física, política e metodológica tarifária, nas linhas ou integrando estas com outras modalidades de transporte



3.18. As concessionárias deverão implementar em três meses:

3.18.1. **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PRONTO ATENDIMENTO** – As Concessionárias deverão manter equipes para pronto atendimento no socorro a panes em veículos em operação no transporte coletivo.

3.18.2. **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – As Concessionárias manterão um programa de manutenção preventiva dos veículos e demais equipamentos, procedendo seus registros e encaminhando os respectivos dados nos moldes solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidas às especificações técnicas de manutenção dos correspondentes equipamentos.

3.18.3. O valor da proposta apresentada pela licitante vencedora e adjudicatária será depositado na tesouraria do Concedente, e será utilizado para melhorias do sistema de transporte coletivo urbano.

3.19. **INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS:** O Concedente procederá a inspeção dos veículos integrantes da frota para os fins e nos termos da legislação em vigor.

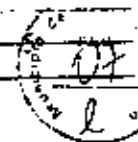
4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. O objeto da presente licitação é dividido em 02 lotes específicos, a saber:

- Lote 01 – com, no mínimo, 10(dez) veículos
- Lote 02 – com, no mínimo, 6(seis) veículos

A relação dos veículos deverá ser apresentada na forma do ANEXO I e deverá compor o envelope "1"- HABILITAÇÃO.

4.1.1. Na contratação, a licitante vencedora deverá comprovar a propriedade dos veículos, sendo que, para cada lote serão aceitos 70% (setenta por cento) do total dos veículos com idade de até 10 (dez) anos e 30% (trinta por cento) do total dos veículos com idade de até 7 (sete) anos.



4.1.1.1. A comprovação de propriedade da frota de veículos, no momento da contratação, deverá ser feita através da apresentação do CERTIFICADO DE PROPRIEDADE fornecido pelo DETRAN.

4.1.2. Especificação dos veículos

4.1.2.2. Ônibus modelo Comum com capacidade mínima para 20(vinte) passageiros sentados e carga total de 70 (setenta) passageiros, apresentando 28% (vinte e oito por cento) da sua capacidade de carga para passageiros sentados, considerando que a ocupação de passageiros em pé, é de 6 por metro quadrado. Este veículo deve apresentar comprimento total mínimo de 11,00 metros.

4.1.2.3. Todos os veículos constantes da frota deverão estar equipados com catracas, tacógrafos e demais acessórios exigidos pela legislação específica.

4.1.3. As Concessionárias receberão do Concedente, após assinatura do contrato de concessão, o cronograma das linhas a serem operadas em cada lote, com determinação dos horários, itinerários, frequência e demais requisitos para operação do sistema.

4.1.4. O concedente tem a prerrogativa de efetuar qualquer mudança que entender viável ou necessária à operacionalização do sistema no tocante às linhas a serem operadas em cada lote, com determinação dos horários, itinerários, frequência e demais requisitos para operação do sistema.

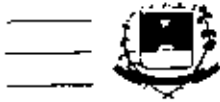
4.1.5. A operação das linhas, de qualquer um dos lotes, pelas concessionárias, não lhes confere o direito de exclusividade das linhas, cuja operação é determinada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração.

4.1.6. O objeto da presente licitação outorga direito às Concessionárias somente dos lotes licitados, não gerando qualquer obrigação do Concedente em manter as linhas e veículos por ela determinados, que vincule estes às concessionárias. A Secretaria Municipal de administração poderá redefinir, a qualquer momento, a supressão, ampliação, modificação, extinção de linhas existentes ou criação de novas linhas.

4.1.7. Os percursos das linhas definidas pela Secretaria Municipal de Administração para operacionalização do sistema serão considerados a partir do ponto inicial até o ponto final.

4.1.8. O Concedente se reserva no direito de criar, a qualquer tempo, o serviço alternativo seletivo ou outros que surjam com a ampliação do sistema viário, garantindo-se às Concessionárias o direito de participar em igualdade de condições, exceto quando o Concedente operar diretamente o serviço.

4.2. Da Frota



- 69
- 4.2.1. A frota de veículos para o transporte coletivo será composta de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Administração para operação do sistema, em conformidade com o item 4.1.1., podendo, entretanto ser alterado a critério da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer momento, desde que constatada a ineficiência do sistema.
- 4.2.2. A comprovação da idade do veículo se fará mediante a apresentação obrigatória do certificado de propriedade do veículo emitido pelo órgão competente, acompanhado de:
- 4.2.2.1. Plaquetas de identificação originais, afixadas nos equipamentos pelos respectivos fabricantes.
- 4.2.2.2. Atestado original do fabricante, identificando a carroceria ou o chassi e indicando o seu ano de fabricação.
- 4.2.3. A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de acidente que comprometa a segurança, aparência ou conforto do veículo, de idade compatível ou mau desempenho mediante autorização e/ou determinação prévia e escrita da Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2.4. O número de linhas, conforme previsto nesta licitação, poderá ser ampliada ou reduzida em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais condições contratuais.
- 4.2.4.1. As Concessionárias obrigam-se a manter a idade média máxima da frota dos veículo tipo ônibus da seguinte forma: no mínimo 70% (setenta por cento) do total dos veículos com idade de até 10 (dez) anos e 30% (trinta por cento) do total dos veículos com idade de até 7 (sete) anos e a idade média máxima da frota, correspondente aos veículos do tipo ônibus, será calculada da seguinte forma:
- a) tomar-se-á a idade de cada veículo contando seu início a partir do ano de fabricação do modelo da carroceria, que será considerada como ano zero;
- b) após o levantamento da idade de cada veículo, somar-se-á a idade de todos os veículos da frota correspondente a cada lote;
- c) o total de anos obtido conforme alínea "b" deste item, será dividido pelo número de veículos da frota. O resultado desta divisão corresponderá à idade média da frota que, nos termos deste item, não poderá ser superior a 10 (dez).
- 4.2.5. A adjudicatária deverá iniciar a operação do sistema no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, com a frota prevista e comprovada na forma dos subitens 4.1.1 e 4.1.1.1.





- 4.2.6. Quando houver substituições de veículos por atingir idade máxima prevista ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá obrigatoriamente ser com idade de até 5 anos.

lo
5

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

- 5.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

III – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.2. Regularidade Fiscal

- 5.2.1. Prova de inscrição no CNPJ.

5.2.2. Inscrição Estadual ou comprovante de isento e inscrição Municipal da sede da empresa, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

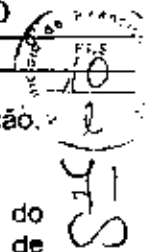
5.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, inclusive Dívida Ativa

5.2.4. Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS, através da respectiva Certidão Negativa.

5.3. Habilitação Técnica

- 5.3.1. As empresas licitantes para participarem da presente licitação, deverão atender as seguintes exigências e requisitos:

5.3.1.1. Descrição da Estrutura do Serviço de Apoio e Manutenção da Frota, com o detalhamento da garagem, inclusive memorial descritivo, croquis da planta-baixa e quadro de áreas, com todos os serviços necessários para a manutenção e conservação dos ônibus, além da administração do serviço, sendo que essas instalações deverão estar de acordo com o Código de Obras do Município e em pleno funcionamento dentro do prazo máximo de 6(seis) meses. A área total do imóvel deve ser compatível com a necessidade de guarda da frota



total da licitante, além das áreas destinadas à administração, manutenção e lavagem dos veículos.

- 5.3.1.2. Declaração se responsabilizando a iniciar a operacionalização do sistema no prazo do item 4.2.5, com a frota total dos veículos de acordo com o item 4.1. No caso de ser vencedora do certame licitatório e não cumprido o declarado, fica sujeita as penalidades do item 12.

5.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

- 5.4.1. Comprovação de capital social mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o lote 01 e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o lote 02, subscrito e integralizado até a data da entrega do envelope nº "1", por meio de ato societário registrado na Junta Comercial ou certidão expedida por esse órgão, ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da sede da licitante, no caso de sociedade civil.

- 5.4.2. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultado do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da licitante com firma reconhecida, com base nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, conforme as seguintes fórmulas:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 0,50$

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 0,35$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

- Grau de Endividamento (GE) $\leq 0,60$

$$Ge = \frac{PC + ELP}{AC+RLP+AP}$$

Na cláusula 5.4.2. as abreviaturas representam

GE = Grau de endividamento;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

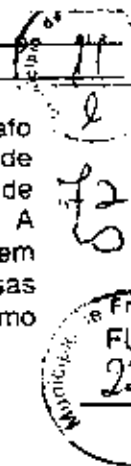
AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente.

- 5.4.3. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 5.4.4. Cópia do comprovante de prestação de garantia, de 5%(cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido para a proposta, de acordo com o item 6 deste edital, para cada lote em que concorrer, mencionando o número do lote que deseja participar. A garantia será



aceita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e será depositada mediante recibo ou Guia de recolhimento efetuada junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, até a hora da entrega do envelope nº 1. A garantia será liberada ou restituída às Empresas que não forem contempladas, após a homologação do resultado, e para as empresas vencedoras e adjudicatárias, após a execução do contrato, nos termos do artigo 56, parágrafo 4º.

5.4.5. Declaração de Idoneidade (modelo anexo).

5.4.6. Observações

5.4.6.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade, deverão ter sido expedidas, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento das propostas.

5.4.6.2. Eventuais certidões positivas deverão estar acompanhadas das respectivas informações referentes ao positivamente.

5.4.6.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.6.4. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da licitante, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e Documentos.

5.4.6.5. Os documentos da HABILITAÇÃO deverão ser apresentados organizados em qualquer tipo de encadernação, com as páginas numeradas, com índice e na ordem em que são relacionados no Edital.

6. PROPOSTA: MAIOR OFERTA

6.1. As propostas apresentadas para cada lote, no envelope "2", serão classificadas em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que apresentar maior oferta em moeda corrente nacional. A oferta mínima admitida para cada lote será de:

6.1.1. Lote 01, oferta mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.1.2. Lote 02, oferta mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2. No caso de empresa licitante apresentar proposta para os dois lotes, deverá observar o recolhimento da garantia prevista no item 5.4.4. para cada lote, sob pena de ser desclassificada.

6.3. Os valores ofertados poderão ser parcelados, devendo a Contratada respeitar as seguintes condições para o parcelamento:



- 6.3.1. Vinte por cento (20%) do valor ofertado, deverá ser depositado no ato da assinatura do contrato.
- 6.3.2. Oitenta por cento (80%), dividido, no máximo, em 15(quinze) parcelas mensais de igual valor, com vencimento no dia 10 de cada mês, sendo o vencimento da primeira parcela no dia 10 do mês seguinte ao mês da assinatura do contrato.
- 6.3.3. As parcelas previstas no subitem 6.3.2 serão corrigidas mensalmente pelo índice utilizado na atualização da caderneta de poupança.
- 6.4. Em caso de inadimplência no item acima, será aplicada a penalidade prevista no item 12.1, deste edital.

73
03



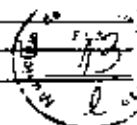
7. DA TARIFA E PLANILHA DE CÁLCULO

7.1. Tarifa

- 7.1.1. A tarifa será aferida a partir da planilha de custos, a qual será posteriormente elaborada e formulada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Administração, sendo afixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Francisco Beltrão-PR mediante Decreto, ou de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será reajustada sempre que necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e do contrato
- 7.1.2. As Concessionárias obrigam-se a receber as tarifas em moeda corrente, e também receber fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades escolar, vale-transporte e pública, ou outras que venham ser instituídas pela Secretaria Municipal de Administração.
- 7.1.3. As fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades escolar, vale-transporte e pública, ou outras que venham ser instituídas, serão comercializadas pelas empresas.
- 7.1.4. As Concessionárias serão remuneradas pela tarifa cobrada, conforme planilha de custos a ser calculada pela Secretaria Municipal de Administração.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1. A habilitação (envelope 1) e proposta de oferta (envelope 2), para cada lote, deverão ser apresentadas em envelopes separados e fechados, mediante protocolo efetuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no horário estabelecido no item 1 e, no máximo, até as 15:00 (quinze horas) do dia 12 de junho de 2003, sendo que a abertura dos envelopes será as 15:00 (quinze horas) do dia 12 de junho de 2003.



Envelope 1 – Habilitação

Envelope 2 – Proposta de Oferta

44
25

8.2 Os envelopes serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação conterão em sua face:

8.2.1. Endereçamento à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;

8.2.2. Número da Licitação – Concorrência nº 003/2003

8.2.3. Número do envelope (1 ou 2);

8.2.4. Número do lote;

8.2.5. Discriminação do conteúdo.

8.2.5.1. O envelope 1 – Habilitação – conterà todos os documentos exigidos neste edital.

8.2.5.2. O envelope 2 – Proposta de Oferta (anexo II), deverá ser confeccionada em via única.



9. DO PROCEDIMENTO

9.1. O procedimento de abertura dos envelopes é o previsto no artigo 43 e seguintes da lei nº 8.666/93, em sessões públicas, sendo que na primeira delas serão abertos os envelopes 1 (um), contendo a documentação de habilitação. A outra sessão para abertura dos envelopes 2 (dois), acontecerá em data e horário que serão designados pela Comissão de Licitação. Em caso de ocorrer a renúncia (modelo anexo) de prazo recursal pelas empresas licitantes, e atendido os requisitos complementares da fase de habilitação, conforme estabelecido neste Edital, a sessão de abertura dos envelopes 2 (dois) ocorrerá no mesmo local e após a abertura e julgamento dos envelopes 1 (um). As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do Preâmbulo deste Edital

9.2. Se o portador dos envelopes da licitante não apresentar instrumento de representação e mesmo que o apresente sem outorga de poderes expressos para a finalidade e atos da licitação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

9.3. Não serão aceitas propostas em envelopes abertos, via telex, fac-símile, correio ou internet.

9.4. Serão avaliados e vistoriados os veículos e instalações físicas apresentados pela licitante vencedora em local e data previamente marcados pelo Concedente para este fim.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Será considerada vencedora em cada lote, a licitante que oferecer a maior oferta, em moeda corrente nacional, classificando-se as demais na ordem decrescente das ofertas propostas. Em caso de ser vencedora



14
L

a mesma licitante nos dois lotes. observar-se-á o contido no item 3.5. deste edital

- 10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocados conforme o § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

45
25

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos na Lei nº 8.666/93.

Município de FFR
FL.
25

- 11.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitação e decorrido in abis o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, para competente deliberação.

- 11.3. Adjudicado o objeto do certame, a empresa licitante adjudicatária será convocada pessoalmente, via postal ou por edital, a comparecer na sede do Concedente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para cumprir as formalidades previstas no item 3.8. e sua contratação.

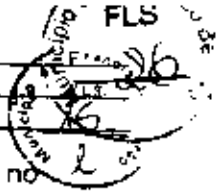
- 11.4. Decorrido 60 (sessenta) dias do prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Concedente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da jôia mínima estabelecida para cada lote, com a devida correção pelo índice que corrige a caderneta de poupança, desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93. Fica facultado ao Concedente convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se disponham a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o art. 64, § 2º da mesma lei.

- 12.2. A contratada que deixar de cumprir as obrigações e condições previstas no contrato, incorrerá na multa diária de 20(vinte) URMFB (unidades de referência do Município), que incidirá a partir da exigibilidade até a data do seu efetivo cumprimento. Além da multa prevista neste item, fica facultado ao Concedente revogar unilateralmente o contrato de Concessão, aplicando-se aí a penalidade prevista no item 12.1.

13. DO CONTRATO



Ao Concedente fica assegurado, além dos casos previstos neste edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa que acarrete a necessidade da alteração, visando a prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

Handwritten initials

14. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios será o da Comarca de Francisco Beltrão-PR, sendo que desde já as partes renunciam qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO FUNDAMENTO

A presente licitação e seu contrato reger-se-ão pelas leis nºs 8.666/93, 8.987/95, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

16. DAS CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS

Endereço para consultas esclarecedoras, que só serão recebidas por escrito, em original.

- Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro - CEP 85.601-030-
Francisco Beltrão - PR.

As consultas deverão ser encaminhadas por escrito, assinadas pelo representante legal da consultante, endereçadas à Secretaria Municipal de Administração.

As consultas serão respondidas pela Secretaria Municipal de Administração, via fax ou carta, a todas as interessadas.

17. DOS ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes Anexos:

- I - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS;
- II - PROPOSTA DE PREÇO;
- III - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;
- IV - CADERNO DO SISTEMA INTEGRADO DO TRANSPORTE;
- V - CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- VI - TERMO DE RENÚNCIA;
- VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2003.

Handwritten signature of Vilmar Cordasso
VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira Dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030 - Fone: (46) 524-2121 - CNPJ 77.816.510/0001-66

400
5

FOLHA DE ATA Nº 091/2003

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À LICITAÇÃO 003/2003 - MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE DEZ ANOS, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às dez horas, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, esteve reunida a Comissão de Licitações nomeada através da Portaria nº 096/2003, composta pelos senhores ANTONIO CARLOS BONETTI, presidente e pelos membros LUIZ CARLOS NIEDERHEITMANN e SERGIO VITALINO GALVÃO, para abertura e julgamento das propostas apresentadas ao edital acima citado. Presentes também à sessão os representantes de todas as empresas. Guancino Transportes Coletivos Ltda. representada pelo senhor Sergio Guancino, Transportes Rodoviários Pelizzer Ltda, representada pelo senhor Algeir Pedro Pelizzer, Transportes Coletivos Schenkel Ltda, pelo senhor Jairo Schenkel Sche'd e Cattani S/A Transportes e Turismo pelo senhor Gilson Antonio Dal Ponte. De início houve a conferência dos envelopes por todos os presentes. Em seguida o Presidente comunicou a todos da impetração de um Mandado de Segurança junto Poder Judiciário, pela empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda., contra a habilitação da empresa Transportes Coletivos Schenkel Ltda. e que foi indeferido pelo meretíssimo Juiz. Foi realizado sorteio dos envelopes com o objetivo de se estabelecer uma ordem na abertura dos mesmos. Para o lote 02, a ordem do sorteio foi a seguinte: 1 - Transportes Coletivos Schenkel Ltda., 2 - Guancino Transportes Coletivos Ltda., 3 - Transportes Coletivos Pelizzer Ltda. e 4 - Cattani S/A Transportes e Turismo. Abertos os envelopes das propostas para o lote 02, considerando o valor apresentado, as empresas ficaram classificadas da seguinte forma: Primeira colocada: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., com o valor de R\$ 251.920,00(Duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte reais); segunda colocada: TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA. com o valor de R\$ 161.000,00(cento e sessenta e um mil reais); terceira colocada: TRANSPORTES RODOVIARIOS PELIZZER LTDA., com o valor de R\$ 127.000,00(cento e vinte e sete mil reais) e quarta colocada: CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO LTDA. com o valor de R\$ 80.528,00(oitenta mil e quinhentos e vinte e oito reais). Realizado o sorteio para o lote 01, a ordem ficou estabelecida da seguinte forma: 1 - Guancino Transportes Coletivos Ltda. e 2 - Transportes Coletivos Schenkel Ltda. Abertos os envelopes das propostas para o lote 01, considerando o valor apresentado, as empresas ficaram classificadas da seguinte forma: Primeira colocada TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA, com o valor de R\$ 400.002,00 (quatrocentos mil e dois reais) e segunda colocada: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. com o valor de R\$ 302.920,00(trezentos e dois mil e novecentos e vinte reais). Considerando os valores apresentados o Presidente proclamou vencedores: no lote 01 a empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA. e no lote 02 a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Francisco Beltrão, vinte e quatro de junho de dois mil e três

Antonio Carlos Bonetti
Presidente

Luiz Carlos Niederheitman
Membro

Sergio Vitalino Galvão
Membro

Guancino Transportes Coletivos Ltda.

Transportes Rodoviários Pelizzer Ltda.

Transportes Coletivos Schenkel Ltda.

Cattani S/A Transportes e Turismo

[Handwritten signature]



FOLHA DE ATA Nº 085/2003

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA LICITAÇÃO 003/2003 - MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE DEZ ANOS, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

389
80

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às quinze horas, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, esteve reunida a Comissão de Licitações nomeada através da Portaria nº 096/2003, composta dos ANTONIO CARLOS BONETTI, presidente e pelos membros LUIZ CARLOS NIEDERHEITMANN e SERGIO VITALINO GALVÃO, para recebimento dos envelopes da documentação e da proposta e abertura, análise e julgamento da habilitação da licitação em epígrafe que, para publicidade, ficou afixada no mural da Prefeitura Municipal, no período vinte e três de abril até doze de junho de dois mil e três e foi publicado no jornal de Beltrão no dia vinte e cinco de abril de dois mil e três e no Jornal Gazeta do Paraná no dia vinte e nove de abril de dois mil e três e no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia vinte e oito de abril de dois mil e três. Iniciando os trabalhos Comissão de Licitação recebeu envelopes com a documentação e proposta das empresas: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., para os lotes 01 e 02, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PELIZZER LTDA., para o lote 02, CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO para o lote 02 e TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA. para os lotes 01 e 02. Presentes representantes de todas as empresas. Guancino Transportes Coletivos Ltda. representada pelo senhor Sergio Guancino, Transportes Rodoviários Pelizzer Ltda, representada pelo senhor Algaçir Pedro Pelizzer, Transportes Coletivos Schenkel Ltda. pelo senhor Jairo Schenkel Scheid e Cattani S/A Transportes e Turismo pelo senhor Gilson Antonio Dai Ponte. Separados os envelopes a Comissão passou a abertura dos que continham a documentação. Todos os documentos foram analisados pela Comissão e pelos representantes das empresas. Da análise surgiram as seguintes contestações: 1 - A empresa Transportes Coletivos Schenkel Ltda. argumentou que os envelopes da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. não estavam identificados com a razão social da empresa e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. respondeu dizendo que o item 8.2 do edital não prevê a identificação da empresa licitante e que os protocolos nº 1.048 e 1.049, da Prefeitura Municipal comprovam a identificação da empresa licitante. 2 - A empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA. argumentou que a empresa TRANSPORTES COLETIVOS PELIZZER LTDA. não preencheu o item 5.4.6.1 - referindo-se ao alvará de licença da referida empresa, dizendo que o mesmo foi expedido em 04 de agosto de 1998, portanto fora do prazo de validade. O representante da empresa TRANSPORTES COLETIVOS PELIZZER LTDA. contestou dizendo que o alvará de licença não tem data de validade e que o item 5.4.6.1 refere-se às certidões negativas. 3 - A empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. alegou que a empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA. não atende o item 5.3.1.1 do edital. Em resposta a empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL

Assinaturas manuscritas:
Assinatura: *Assinatura*
Assinatura: *Assinatura*
Assinatura: *Assinatura*
Assinatura: *Assinatura*


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

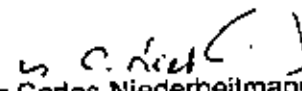
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030 - Fone: (46) 524-2121 - CNPJ 77.816.510/0001-58



FOLHA DE ATA Nº 086/2003 - LTDA, alegou que a empresa foi constituída nesse exercício, tendo o prazo de seis meses para edificação da obra e atendimento do quanto exigido no edital, sendo que a planta baixa e seu respectivo memorial descritivo, pormenorizando e departamentalizando cada setor administrativo, técnico e funcional da licitante, como atestam os documentos juntos às folhas dos autos, a insurgência da licitante TRANSPORTES COLETIVOS GUANCINO LTDA. é de toda impertinente e como tal requer que a digna Comissão haja por bem rejeitá-la. A empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. disse que a sua colocação refere-se tão somente a acomodação da frota de veículos. 4 - A empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. colocou ainda que a empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA. não cumpriu com o item 5.4.2 do edital, referindo-se a anexação dos demonstrativos financeiros. O representante da empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA. justificou-se dizendo que a empresa foi constituída neste exercício. Portanto, sem condições de apresentar o solicitado. Os envelopes da habilitação e das propostas foram vistados pela Comissão e por todos os representantes presentes. Não havendo mais nenhuma colocação por parte dos presentes, a Comissão decidiu por encerrar a reunião, comunicando que através da imprensa oficial será divulgado o resultado da habilitação e, não havendo interposição de recurso dentro do prazo legal, quanto a habilitação, será fixada a data para a abertura dos envelopes das propostas. Francisco Beltrão, doze de junho de dois mil e três.

390


Antonio Carlos Bonetti
Presidente


Luiz Carlos Niederheilmann
Membro

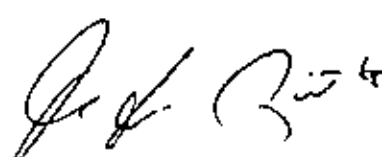

Sérgio Vitalino Galvão
Membro

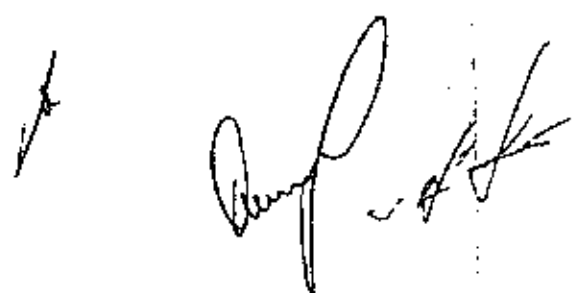
Guancino Transportes Coletivos Ltda.

Transportes Rodovias e Belizzer Ltda.


Transportes Coletivos Schenkel Ltda.


Cattani S/A Transportes e Turismo






FOLHA DE ATA Nº 087/2003

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PARA ANALISAR E DECIDIR SOBRE AS QUESTÕES PENDENTES QUANTO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA A LICITAÇÃO 003/2003 - MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE DEZ ANOS, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

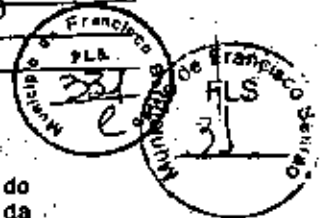
 391
 0

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às onze horas, na sala da Secretaria da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, esteve reunida a Comissão de Licitações nomeada através da Portaria nº 096/2003, composta dos ANTONIO CARLOS BONETTI, presidente e pelos membros LUIZ CARLOS NIEDERHEITMANN e SERGIO VITALINO GALVÃO, para analisar e decidir sobre as questões pendentes quanto ao julgamento da habilitação para a licitação acima epigrafada, quando a Comissão concluiu o seguinte: 1 - A reclamação da empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA, quanto a não identificação da licitante GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. nos envelopes não procede, em razão de que no edital não está expresso tal exigência e que a referida identificação pode ser feita através dos protocolos nº 1.048 e 1.049; 2 - A argumentação da empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA. sobre a data de expedição do Alvará de licença da empresa TRANSPORTES COLETIVOS PELIZZER LTDA. também não procede, tendo em vista que o alvará de licença no Município de Francisco Beltrão é fornecido por tempo indeterminado e o item 5.4.6.1 do edital se refere a data de expedição das certidões. 3 - Quanto ao questionamento da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., relativo ao não atendimento do contido no item 5.3.1.1 do edital pela empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA., o edital prevê que a estrutura necessária ao cumprimento do objeto do edital, de acordo com o memorial descritivo e projeto apresentados juntamente com a habilitação, deverá estar em pleno funcionamento no prazo de seis meses e deverá estar de acordo com o Código de Obras do Município; 4 - A empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. colocou ainda que a empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA. não cumpriu com o item 5.4.2 do edital, referindo-se a anexação dos demonstrativos financeiros. Não é exigência do edital que as licitantes estejam em funcionamento a mais de um ano. Como a empresa TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA. foi constituída a menos de um ano, é lógico que a mesma não tem condições de apresentar o balanço e em consequência disso também não pode demonstrar o exigido no item 5.4.2 do edital. Nesse caso a idoneidade financeira é medida pelo capital social demonstrado no contrato social e em suas alterações. Diante do exposto, a Comissão decidiu pela habilitação das empresas TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA., GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., TRANSPORTES COLETIVOS PELIZZER LTDA. e CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Francisco Beltrão, treze de junho de dois mil e três.

Antonio Carlos Bonetti
Presidente

Sergio Vitalino Galvão
Membro

Luiz Carlos Niederheitmann
Membro



A Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 098/2003, torna público o resultado do julgamento da habilitação da licitação nº 003/2003 - Concorrência Pública para outorga da CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE DEZ ANOS, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

LICITANTES HABILITADOS

Nº ORDEM	LICITANTE
01	GUANÇINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
02	TRANSPORTES COLETIVOS SCHENKEL LTDA.
03	CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO
04	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PELIZZER LTDA.

302
0

Comunica ainda que, não havendo interposição recurso, fica designada a data de 24 (vinte e quatro) de junho de 2003, às 10:00 (dez) horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura das propostas.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2003.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Presidente

LUD CARLOS NIEDERHEITMANN
Membro

SÉRSIO VITALINO GALVÃO
Membro

Através da Portaria nº 098/2003, torna público o resultado do julgamento da habilitação da licitação nº 003/2003 - Concorrência Pública para outorga da CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE DEZ ANOS, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

12 de junho de 2003

SECRETARIA DE LICITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO 000256

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão



ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 416/2003

Espécie: Ação Declaratória de Nulidade de Habilitação em Processo Licitatório

Autor: Guancino Transportes Coletivos Ltda.

Requeridos: Município de Francisco Beltrão e Transportes Coletivos Schenkel Ltda.

Autos nº 906/2009

Espécie: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Autor: Ministério Público Do Estado Do Paraná

Requeridos: Transportes Coletivos e Rodoviários JJCR Ltda., Transportes Coletivos Schenkel Ltda., Vilmar Cordasso, Antônio Carlos Bonetti, Sérgio Vitalino Galvão e Luiz Carlos Neiderheitmann.

SENTENÇA

RELATÓRIO

1. Autos nº 416/2003

Trata-se de ação declaratória de nulidade ajuizada por Guancino Transportes Coletivos Ltda. em face de Município de Francisco Beltrão e Transportes Coletivos Schenkel Ltda. Objetiva a parte autora a declaração de nulidade da habilitação da segunda ré na Concorrência Pública nº 003/2003, promovida pelo Município ora requerido, visando à outorga do serviço público de transporte coletivo municipal. Aduz que, em 23/04/2003, foi instaurado processo de licitação sob a modalidade de Concorrência Pública (Edital nº 03/2003) para a outorga do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros pelo prazo de 10 (dez) anos. Narra que, em 12/06/2003, foi realizada a apresentação dos envelopes contendo a documentação necessária à habilitação dos participantes do



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO 000257

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão



certame licitatório e que todas as empresas concorrentes foram consideradas habilitadas, inclusive a empresa autora e a segunda ré. Aduz que, em 24/06/2003, foi realizada a abertura e julgamento das propostas apresentadas e que, verificados os valores, a segunda ré foi declarada como vencedora do Lote nº 01. Aduz, contudo, que o ato de habilitação da empresa Transportes Coletivos Schenkel Ltda. está eivado de nulidade, porque se trata de empresa interposta ("de fachada"), constituída única e exclusivamente com o objetivo de encobrir a verdadeira participante no certame, a empresa Transportes Coletivos e Rodoviários JJCR Ltda., que, por contar com débitos previdenciários e fiscais pendentes, não poderia habilitar-se formalmente no processo de licitação, em razão da pendências fiscais. Sustenta que a empresa interposta (Transportes Coletivos Schenkel Ltda.), ora segunda ré, foi constituída às vésperas da licitação e conta com quadro societário idêntico da empresa encoberta (Transportes Coletivos e Rodoviários JJCR Ltda.), além de ter sede no mesmo endereço e contar com o mesmo estabelecimento empresarial. Defende, ainda, que, para atender exigência editalícia quanto à frota (item 4.2 do Edital), a empresa encoberta realizou, também de modo simulado, a venda de veículos a terceiros que, ato contínuo, foram alienados formalmente à empresa interposta. Narra, além mais, que além do vício quanto à habilitação jurídica, a segunda ré não comprovou adequadamente a necessária qualificação econômico-financeira para prosseguir na licitação, na medida em que não teria apresentado os balanços patrimoniais e contábeis do último exercício financeiro, como exigia a cláusula 3.4 do instrumento convocatório. Com base nesses fatos, defende que a habilitação da segunda ré decorreu de atos e negócios jurídicos inquinados pelo vício da simulação, de modo que deve ser reconhecida a nulidade absoluta desta fase do procedimento, tecendo considerações sobre a lesão ao princípio da moralidade administrativa. Argumenta, ainda, que, não bastasse a nulidade no tocante à habilitação jurídica, a adjudicação do contrato administrativo não poderia ser realizada em favor da segunda ré, haja vista que não comprovou, por ocasião da contratação, possuir frota de veículos com idade média igual ou inferior a 10 anos, como exige o item 4.2.4.1 do instrumento convocatório, bem como por ter deixado de demonstrar a propriedade imóvel destinado a pátio de



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

000258

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão



estacionamento que atenda às especificações do item 5.3.1.1 do edital. Assim, diz que o ato de proclamação da empresa vencedora no certame não pode prevalecer, ante as diversas irregularidades verificadas no curso do processo administrativo licitatório. Formulou a parte autora, em sede de tutela antecipada, requerimento visando à sustação da adjudicação do objeto da Concorrência Pública nº 003/2003 em favor da segunda ré. Ao final, requereu a procedência total da demanda, com a declaração de nulidade da habilitação da segunda ré para participação no referido processo licitatório. Os documentos de fls. 22/401 instruíram a peça inicial.

Às fls. 404/407 foi proferida decisão interlocutória que apreciou e indeferiu o pleito de tutela antecipada, bem como determinou a citação dos réus.

A parte autora interpôs agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo (fls. 409/426), que restou concedido pelo E. Tribunal de Justiça, para o fim de determinar a suspensão tanto da adjudicação como da celebração do contrato administrativo resultantes do objeto da Concorrência Pública nº 003/2003 (lote nº 01), conforme decisão de fls. 429/432.

Os requeridos foram citados (fl. 408-verso).

O Município de Francisco Beltrão apresentou contestação (fls. 434/447), alegando, preliminarmente, a preclusão do direito da parte autora, sob a alegação de que não houve interposição de recurso administrativo contra a decisão que deu por habilitada a segunda ré no processo de licitação. No mérito, disse que foram cumpridas todas as exigências do edital, inexistindo vício ou irregularidade na homologação da habilitação da segunda ré no processo licitatório.

A segunda ré, por sua vez, apresentou contestação às fls. 1432/1451. Argumentou, preliminarmente, a inépcia do pedido de tutela antecipada, bem como a perda do objeto da ação, a impossibilidade jurídica do pedido e a carência de ação em virtude de renúncia expressa ao direito de recorrer contra as decisões da comissão de licitação, pleiteando, assim, a extinção do feito sem resolução de mérito. No mérito, impugnou as alegações da autora acerca da



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão

000259



identidade dos sócios, do endereço e da frota de veículos da empresa ré e da empresa Transportes Rodoviárias JJCR Ltda., bem como quanto ao não atendimento às exigências previstas no edital do processo licitatório (fls. 555/574).

Impugnação às contestações (fls. 624/630), momento em que a autora repisou os argumentos expendidos na inicial.

As partes (fls. 633, 634 e 636) e o Ministério Público (fls.637/639) manifestaram-se acerca da produção de provas.

Às fls. 640/640-verso o Juízo determinou o julgamento antecipado da lide. A decisão foi objeto de recurso de agravo de instrumento interposto pela autora (fls. 644/654), convertido em agravo retido pelo Juízo *ad quem* (fls. 655/656).

Às fls. 659/660 foi prolatada sentença que julgou extinto o feito sem resolução de mérito, com o acolhimento da tese da renúncia da parte autora ao recurso administrativo e a conclusão de ser a autora carecedora do direito de ação, por lhe faltar interesse processual no provimento jurisdicional invocado.

Recurso de apelação interposto pela parte requerente (fls. 663/677) e pelo Ministério Público às fls. 711/722. Acórdão proferido pelo Juízo recursal às fls. 808/820, que deu provimento ao agravo retido da parte autora, anulando a decisão de julgamento antecipado proferida pelo Juízo *a quo* e determinando fosse a instrução complementada.

Embargos de declaração opostos pela empresa ré rejeitados às fls. 846/850.

Recurso especial interposto pela requerida (fls. 855/867), cujo seguimento foi negado por meio da decisão de fls. 888/890.

As partes e o órgão ministerial manifestaram-se acerca das provas que pretendiam produzir (fls. 901/902 – 909 – 910 – 911).



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

000290

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão



Decisão saneadora proferida às fls. 912, determinando-se a instrução do feito através da produção de prova pericial contábil.

Às fls. 937/938 e 951/952, a parte requerida formulou requerimento para produção de prova emprestada colhida nos autos de Ação Popular nº 403/2003. Referido pedido teve concordância do Ministério Público (fls. 961/962). A parte autora concordou somente no que tange à prova pericial (fl. 966).

Às fls. 984 foi deferido o pedido de produção de prova emprestada quanto à prova pericial e designada audiência de instrução e julgamento para produção de prova testemunhal.

Em audiência de instrução e julgamento (fl. 1001), foram ouvidas duas testemunhas (fls. 1002/1003).

Alegações finais da autora às fls. 1004/1019, dos réus às fls. 1020/1031 e 1036/1048 e manifestação do órgão ministerial às fls. 1051/1082.

Vieram os autos conclusos.

Foi o relatório.

2. Autos nº 906/2009

O Ministério Público ajuizou a presente ação civil pública pela prática de ato de improbidade administrativa em face de Transportes Coletivos e Rodoviários JJCR Ltda., Transportes Coletivos Schenkel Ltda., Vilmar Cordasso, Antônio Carlos Bonetti, Sérgio Vitalino Galvão e Luiz Carlos Neiderheitmann. Aduziu, em síntese, que a primeira requerida mantinha contrato de concessão com o Município de Francisco Beltrão para prestação de serviços de transporte coletivo com vigência até 30/12/2002, cujo prazo foi prorrogado por 6 (seis) meses até a data de 30/06/2003, através de termo aditivo ao contrato de exploração do transporte coletivo urbano. Aduziu que, em 23/04/2003, foi instaurado novo processo de licitação (Concorrência Pública nº 03/2003) para a outorga do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros pelo prazo de 10 (dez) anos. Narrou que



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO 000201

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão



foram nomeados para a comissão de licitação os requeridos Antônio Carlos Bonetti, Sérgio Vitalino Galvão e Luiz Carlos Neiderheitmann. Argumentou que foram apurados vícios no processo licitatório que caracterizam a prática de atos de improbidade administrativa pelos réus. Sustenta que o ato de habilitação da empresa Transportes Coletivos Schenkel Ltda. está eivado de nulidade, porque se trata de empresa interposta ("de fachada"), constituída única e exclusivamente com o objetivo de encobrir a verdadeira participante no certame, a empresa Transportes Coletivos e Rodoviários JJCR Ltda., que, por contar com débitos previdenciários e fiscais pendentes, não poderia habilitar-se formalmente no processo de licitação, em razão da pendências fiscais. Narra que, além do vício quanto à habilitação jurídica, a segunda ré não comprovou adequadamente a necessária qualificação econômico-financeira para prosseguir na licitação, na medida em que não teria apresentado os balanços patrimoniais e contábeis do último exercício financeiro, como exigia a cláusula 3.4 do instrumento convocatório. Defende que, apesar da evidência de tais vícios, os membros da comissão de licitação (quarto, quinto e sexto réus) concederam a habilitação à empresa Transportes Coletivos Schenkel Ltda., que se sagrou vencedora do certame. Por sua vez, sustenta que o terceiro réu, na qualidade de Prefeito Municipal à época, Sr. Valdir Cordassi, procedeu à homologação da licitação viciada e deferiu adjudicação de contrato administrativo vultoso, de mais de R\$ 400.000,00. Com base nesses fatos, defende que os fatos indicam que houve conluio entre os réus para fraudar a licitação. Ao final, requereu a procedência total da demanda, com a condenação dos requeridos às penas previstas no art. 12, III, da Lei 8.429/1992. Os documentos de fls. 20/1342 instruíram a peça inicial.

À fl. 1344 foi determinada a notificação dos requeridos para apresentação de defesa prévia, bem como do Município de Francisco Beltrão para, querendo, habilitar-se como litisconsorte.

Os requeridos apresentaram defesa preliminar às fls. 1348/1364 - 1417-1430. Já o Município deixou transcorrer o prazo sem se manifestar nos autos (fl. 1430-verso).



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO 050262

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão



A inicial foi recebida (fl. 1431), determinando-se a citação dos réus para apresentar contestação.

As empresas requeridas apresentaram contestação às fls. 1432/1451. Argumentaram, preliminarmente, ilegitimidade passiva da primeira ré, bem como, a ocorrência de prescrição, pleiteando a extinção do feito, sem resolução de mérito. No mérito, alegaram a inexistência de ato de improbidade administrativa, e, por conseguinte, de lesão ao patrimônio público, aduzindo a ausência de fraude na constituição da segunda requerida. Ante a alegada inexistência de dano ao erário público, pugnaram pela improcedência da demanda.

Os demais requeridos contestaram às fls. 1453/1469, alegando, preliminarmente, a declaração de inépcia da petição inicial, de carência de ação, bem como a configuração de litispendência e prescrição, com a extinção do feito, sem resolução de mérito. No mérito, por sua vez, aduziram que, ausente qualquer possibilidade de configuração de improbidade administrativa, ante a inexistência de dolo ou culpa nos atos praticados pelos requeridos. Requereram a improcedência da demanda, com a condenação do autor em litigância de má-fé.

Às fls. 1474/1482 o órgão ministerial impugnou as contestações apresentadas, repisando os argumentos lançados na inicial.

Na decisão saneadora de fls. 1486/1491, foram afastadas as preliminares arguidas pelos réus e a prejudicial de prescrição, determinando-se a instrução do feito através da produção de prova documental e oral.

Contra a decisão, as requeridas interpuseram recurso de agravo retido às fls. 1495/1506. Contrarrazões do órgão ministerial às fls. 1528/1536.

Às fls. 1537/1539, peticionou o Município de Francisco Beltrão requerendo a intervenção no feito, por ter interesse jurídico no desfecho da lide, o que foi deferido à fl. 1541.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO 000263

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão



Em audiência de instrução e julgamento (fl. 1542), foram ouvidos os representantes legais das empresas requeridas (fl. 1543) e os demais réus (fls. 1544/1547). Na mesma oportunidade, foram ouvidas 7 (sete) testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls. 1548/1555).

Alegações finais dos requeridos às fls. 1559/1575, 1578/1582 e 1614/1630 e do Ministério Público às fls. 1584/1613.

Vieram os autos conclusos.

Foi o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente: conexão

De plano, destaco que a causa de pedir remota (fática), tanto da ação declaratória atuada sob nº 416/2003, quanto da ação civil pública por ato de improbidade administrativa atuada sob nº 906/2006, diz respeito a suposto vício de nulidade acerca da habilitação da empresa Transportes Coletivos Schenkel Ltda. no procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência Pública nº 03/2003.

Como se vê, existe evidente similaridade fática entre as demandas, de modo que é forçoso reconhecer, assim, a o fenômeno processual da conexão entre os processos, à luz do art. 103 do CPC, pela identidade da causa de pedir remota.

Neste passo, declaro a existência de conexão entre os autos nº 416/2003 e nº 906/2006 e determino, em consequência, a reunião dos processos para julgamento conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes sobre a mesma matéria.

Superada a questão processual, sem maiores delongas, passo ao julgamento dos feitos.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão

000264



1. Autos nº 416/2003

Trata-se de ação declaratória de nulidade do ato administrativo que culminou na declaração de habilitação da segunda ré na licitação Concorrência Pública nº 03/2003 do Município de Francisco Beltrão, primeiro réu.

Não havendo questões processuais pendentes e tampouco nulidades a serem reconhecidas e encontrando-se o feito maduro para julgamento, adentro ao exame do mérito.

Mérito

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, bem estabelece que, ressalvadas as situações expressamente previstas em lei, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E a licitação, segundo o eminente administrativista Marçal Justen Filho¹, nada mais é do que:

...um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência. A licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permite aos particulares interessados apresentar-se perante a Administração Pública, competindo entre si em condições de igualdade. Cada fase da licitação se submete ao crivo de controle... A licitação deve ser norteada pela honestidade e seriedade. Os princípios aplicam-se tanto à conduta do agente da Administração como à dos próprios licitantes. A moralidade compreende também a boa-fé.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 2ªed. São Paulo. Saraiva: 2006.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO 000265

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão



Destarte, tem-se que a licitação nada mais é do que um procedimento administrativo legalmente exigível para contratações pela Administração Pública, disciplinado por lei e que deve seguir as etapas nela prevista. Além disso, é intuitivo que, como toda atividade da Administração, aqueles que participam de um certame licitatório devem pautar sua conduta pelos princípios da moralidade e da probidade administrativa, agindo com plena lisura e honestidade, pois estes princípios gerais da Administração Pública decolam, com ampla força normativa, do art. 37, caput, da Constituição da República.

Pois bem, uma das mais importantes etapas de todo e qualquer processo licitatório é aquela conhecida como fase de habilitação, tratada pelo mencionado doutrinador Marçal Justen Filho² da seguinte forma:

O exame das condições do direito de participar da licitação é denominado, usualmente, "habilitação". O vocábulo indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração Pública. Na exceção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacidade de um sujeito contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo que o sujeito é dotado da idoneidade necessária para participar do certame.

Nessa toada, prossegue o Ilustre doutrinador dizendo que "aquele que não apresenta os documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado".

E a Lei de Licitações (nº 8666/93), em seu art. 27, define os requisitos mínimos para habilitação dos interessados em licitações públicas. Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 2ªed. São Paulo. Saraiva: 2006.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

000266

1098 E

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão



IV - regularidade fiscal e trabalhista

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Vê-se que é no momento da habilitação que a Administração Pública deve verificar as condições jurídicas, a regularidade fiscal, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira dos interessados, a fim de verificar suas reais condições de contratar com o Poder Público e cumprir, a contento, os termos do futuro contrato administrativo.

Tecidas essas considerações de ordem abstrata, passo ao exame do caso concreto.

Em apertada síntese, narra a inicial que a segunda ré (Transportes Coletivos Schenkel Ltda.) participou do processo licitatório como verdadeira pessoa jurídica interposta ("de fachada"), constituída única e exclusivamente com o objetivo de ocultar a participação da verdadeira licitante, a empresa Transportes Coletivos e Rodoviários JJCR Ltda., que não detinha regularidade fiscal para participar do certame, por possuir débitos previdenciários. O fato central e mais importante discutido nos autos é este, portanto.

E o conjunto probatório formado com a instrução processual comprova sobejamente a fraude alegada na inicial, o que impõe a consequente declaração de nulidade do ato que culminou na habilitação da primeira ré no certame licitatório.

Em data de 23/04/2003, na iminência do término da vigência do contrato de prestação de serviços de transporte coletivo urbano mantido até então com a empresa Transportes Coletivos Rodoviários JJCR, o Município réu instaurou novo processo licitatório sob a modalidade de concorrência, regido pelo Edital nº 03/2003 (fls. 63/75).

Sucede que a empresa Transportes Coletivos Rodoviários JJCR Ltda., que realizou a prestação dos serviços até 30/06/2003, em razão de contrato



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

000267

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Francisco Beltrão



imediatamente anterior celebrado com a Municipalidade, ostentava débitos previdenciários, fato este que resta devidamente comprovado pela certidão de fl. 968, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Logo, vê-se claramente que a referida pessoa jurídica não poderia ser habilitada no processo licitatório, por força do art. 27 da Lei 8.666/93 e de disposição constitucional específica, estabelecida no art. 195, § 3º, do Texto Constitucional: *"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecida em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios"*.

Cientes deste impedimento de natureza objetiva, os sócios da sociedade empresária Transportes Coletivos Rodoviários JJCR, Srs. Jairo Schenkel Sheid e Jean Paul Schenkel Scheid (fl. 25), adotando expediente fraudulento, acabaram por constituir uma nova pessoa jurídica, sob o nome empresarial de Transportes Coletivos Schenkel Ltda. (contrato social de fls. 26/31), às vésperas da publicação do edital da licitação.

E esta nova sociedade empresária (Transportes Coletivos Schenkel Ltda.) apresentava exatamente o mesmo quadro societário, tendo como sócios os Srs. Jairo Schenkel Sheid e Jean Paul Schenkel Scheid, além de contar com sede no mesmo endereço e ter o mesmo objeto (atividade empresarial) da empresa encoberta.

Como se vê, apenas por estes elementos de prova documental já é possível extrair conclusão segura acerca da fraude promovida pela segunda ré para ver-se habilitada na licitação, agindo como verdadeira pessoa jurídica interposta, com vistas a ocultar a participação da empresa Transportes Coletivos e Rodoviários JJCR Ltda., que não poderia ser habilitada no certame por ostentar débitos previdenciários.

Felizmente, a fraude foi tão mal engendrada pelos sócios que deixaram vestígios mais do que evidentes da ilicitude de seus atos, pois não se